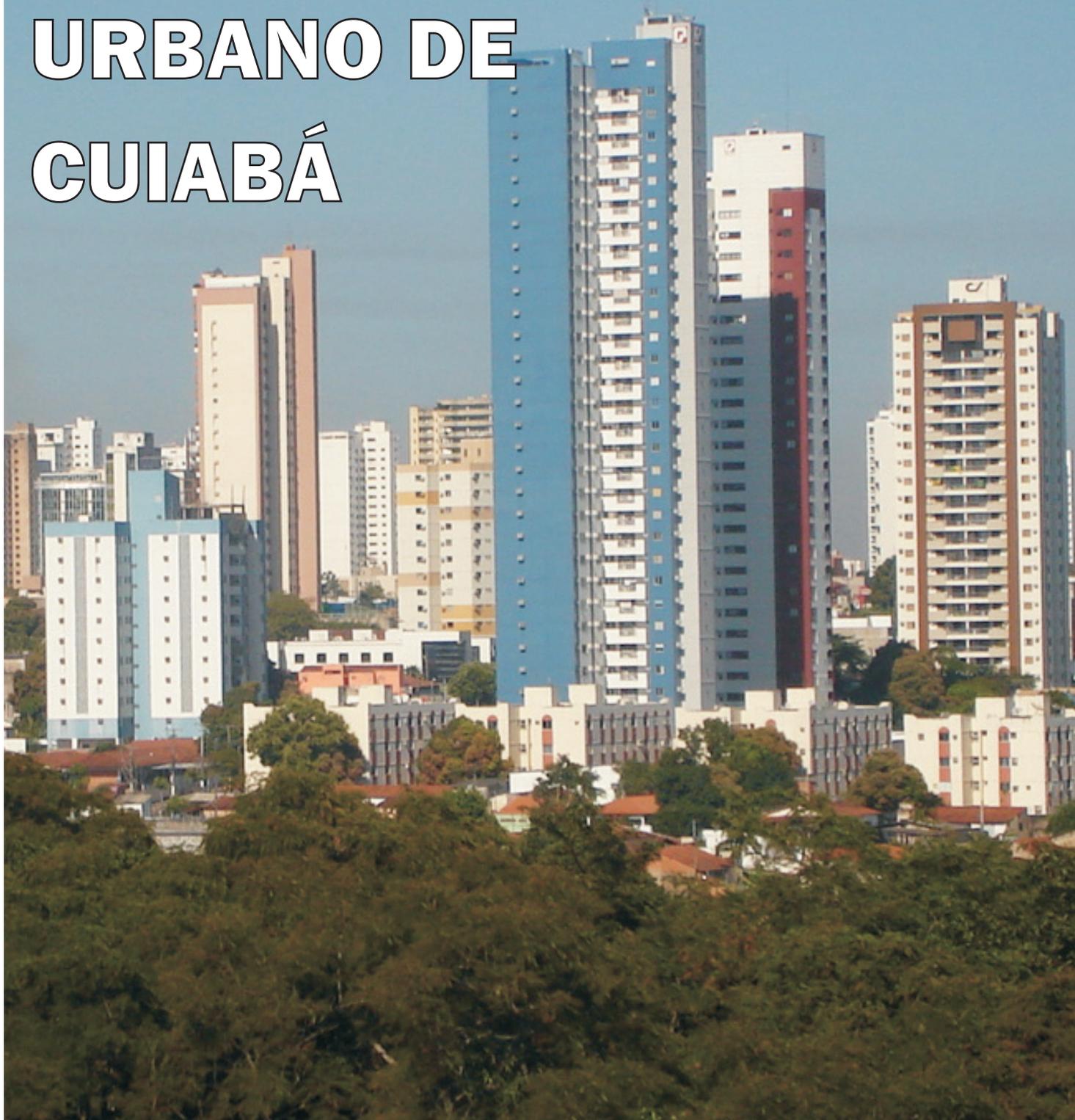


# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ



PREFEITURA DE

## Cuiabá

MODERNA E SOLIDÁRIA

**ipdu**  
INSTITUTO DE  
PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**JACY RIBEIRO DE PROENÇA**

Vice Prefeita Municipal

**Andelson Gil do Amaral**

Secretário Municipal de Governo

**José Antônio Rosa**

Procurador Geral do Município

**Mário Olímpio Medeiros Filho**

Secretário Municipal de Cultura

**Celcita Pinheiro**

Secretária Municipal de Assistência Social e  
Desenvolvimento Humano

**Euclides Santos**

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**Éden Capistrano**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Oscar Soares Martins**

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte  
Urbano

**Ricardo Siqueira da Costa**

Secretário Municipal de Defesa e Cidadania

**Eduardo Alexandre Ricci**

Ouvidor Geral do Município de Cuiabá/  
Ombudsman

**Luiz Mário de Barros**

Auditoria e Controle Interno

**Pedro Pinto de Oliveira**

Secretário Municipal de Comunicação

**Guilherme Frederico Muller**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**Guilherme Maluf**

Secretária Municipal de Saúde

**José Carlos Carvalho Souza**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Carlão do Nascimento**

Secretário Municipal de Educação, Desporto e  
Lazer.

**João de Souza Vieira Filho**

Secretário Municipal de Trabalho,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Adriana Bussiki Santos**

Presidente do Instituto de Pesquisa e  
Desenvolvimento Urbano

**Júlio César Pinheiro**

Presidente da Agência Municipal de Habitação  
Popular

**Ronaldo Rosa Taveira**

Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores de Cuiabá

**José Antônio Rosa**

Diretor Presidente da Sanecap

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIRETORIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO

# **EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ**

## **- 1938 a 2007 -**

Cuiabá, abril de 2007.

---

CUIABÁ. Prefeitura Municipal de Cuiabá. Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá – 1938 a 2007. Ano 2007. IPDU - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Cuiabá: 2007.74 p.

---

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - IPDU

ADRIANA BUSSIKI SANTOS  
*Presidente*

JANDIRA MARIA PEDROLLO  
*Diretora de pesquisa e informação*

CATARINA GONÇALVES DE ALMEIDA  
*Assessora jurídica*

LAURO BOA SORTE CARNEIRO  
*Assessor técnico*

LAURISTELA GUIMARÃES  
*Assessora de comunicação*

ADEMAR POPPI  
*Diretor de projetos especiais*

TATIANA MONTEIRO COSTA E SILVA  
*Diretora de plano diretor*

EDUARDO VICENTE REBELO BUENO  
*Coordenador administrativo-financeiro*

ABÍLIO MATHEUS  
*Gerente de cartografia*

SILVANA ARRUDA  
*Gerente*

## ELABORAÇÃO

### ORGANIZAÇÃO

JANDIRA MARIA PEDROLLO (ARQUITETA)

### MAPAS:

ABÍLIO MATEUS (GERENTE DE CARTOGRAFIA)  
AIRTON DE LACERDA NASCIMENTO (ESTAGIÁRIO)  
ALEXANDRE OLIVEIRA SOBRINHO (ESTAGIÁRIO)

### CAPA:

FOTO  
JANDIRA MARIA PEDROLLO

ARTE GRÁFICA  
ALEXANDRE OLIVEIRA SOBRINHO



## APRESENTAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, pela Diretoria de Pesquisa e Informação, tem a satisfação de oferecer à Comunidade Cuiabana o documento intitulado EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ –1938 a 2007.

Este trabalho valeu-se da compilação da legislação referente aos limites da área urbana de Cuiabá, desde o ano de 1938 até esta parte, juntamente com o mapeamento de sua ampliação.

Seu objetivo é retratar a evolução legal do processo de urbanização da macrozona urbana ao longo dos anos, bem como os fatores que levaram ao acelerado processo de urbanização, de forma didática e sistematizada. O conhecimento e a compreensão do crescimento da cidade possibilitam a realização de estudos e análises, fornecendo subsídios às políticas de planejamento.

ADRIANA BUSSIKI SANTOS

Presidenta do IPDU



## SUMÁRIO

EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ.....	9
ATO N.º 176 .....	13
LEI N.º 534 DE 4 DE JULHO DE 1960. ....	15
LEI N.º 1.346 DE 12 DE MARÇO DE 1974.....	23
LEI N.º 1.537 DE 25 DE ABRIL DE 1978.....	27
LEI N.º 2.023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982 .....	33
LEI N.º 3.412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.....	49
LEI N.º 4.485 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.....	55
LEI N.º 4.598 DE 08 DE JULHO DE 2004. ....	59
LEI N.º 4.719 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.....	65
MAPA SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO .....	71



## **EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ**

A cidade de Cuiabá, do ano de 1938 a esta parte, já dispôs de nove regulamentações definindo o seu perímetro urbano.

A primeira regulamentação deu-se pelo Ato n.º 176, de 25 de julho de 1938. Posteriormente, em 4 de junho de 1960, sancionou a Lei n.º 534 o então prefeito Hélio Palma de Arruda, delimitando as zonas urbanas e suburbanas da cidade, estabelecendo a área urbana em 4,50km<sup>2</sup>.

Cuiabá permaneceu contida até o início dos anos sessentas, após, passou por grande alteração no seu curso evolutivo, decorrente dos incentivos federais para a integração nacional e da política de ocupação da Amazônia. Os incentivos fiscais e creditícios concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) fizeram com que grandes empresas agropecuárias se estabelecessem no Norte do Estado, intensificando a ocupação da Amazônia mato-grossense e fortalecendo Cuiabá como centro de apoio à ocupação e de fluxos migratórios cada vez mais intensos, que demandavam novos espaços e a ampliação de equipamentos urbanos.

A população total do município até 1960 mantinha-se em aproximadamente 50 mil habitantes; na década de 60 duplicou-se, chegando a mais de 100 mil habitantes em 1970, continuando a se incrementar com levas de migrantes durante as décadas de 70 e 80.

Grande parte desse contingente radicou-se na cidade. A área urbana disponível não comportava toda aquela população, razão por que foram sancionadas leis ampliando o limite do perímetro urbano em 1974, 1978 e 1982.

Em 12 de março de 1974, o prefeito José Vilanova Torres sancionou a Lei n.º 1.346, delimitando as áreas urbanas e de expansão urbana da cidade, ficando Cuiabá com a área urbana de 48,45km<sup>2</sup>. No ano de 1978, o prefeito Manoel Antônio Rodrigues Palma sancionou a Lei n.º 1.537, redefinindo as áreas urbanas e de expansão urbana, passando a área urbana para 104,98km<sup>2</sup>. Em 1979 foi sancionada a Lei n.º 1.601, alterando a lei anterior, porém apenas com a ampliação da área de expansão urbana. Em 1982, a Lei n.º 2.023, de 9 de novembro, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Cuiabá, definiu a nova zona urbana, lei sancionada pelo então prefeito Gustavo Arruda, ficando a área urbana de Cuiabá com 153,06km<sup>2</sup>.

O censo demográfico realizado pelo IBGE, no ano de 1980, contabilizou mais de 200 mil habitantes; e ainda, durante a década de 80, a população de Cuiabá continuou crescendo vertiginosamente, tendo sido contabilizados, no ano de 1991, mais de 400 mil habitantes.

Para acomodar este contingente populacional os poderes públicos estadual e municipal construíram diversos núcleos habitacionais, muitos deles fora dos limites do perímetro urbano: o Três Barras na Região Norte e, na Região Sul, o Jardim Fortaleza, o Pascoal Ramos, o São Sebastião, parte do Tijucal e o Pedra 90, este último com mais de 8 mil lotes. Sua locação fora dos limites do perímetro urbano trazia transtorno aos proprietários, pois inviabilizava a regularização dos imóveis conforme a legislação urbana vigente. Para resolver tal situação a Lei Complementar n.º 003, de 1992, a Lei do Plano Diretor, determinava em uma de suas diretrizes a incorporação ao perímetro urbano das parcelas urbanas localizadas fora dos limites do perímetro.

Na elaboração de nova lei, que incorporava essas localidades, observou-se a necessidade de ampliação da área destinada a receber empreendimentos que, por seu porte ou atividade, causassem impactos à cidade, os quais dever-se-iam localizar em área onde não prejudicassem as demais funções urbanas. O Distrito Industrial e Comercial de Cuiabá não teria área suficiente para comportar o grande número de novos empreendimentos previstos com a chegada da Ferrovia, a instalação do Porto Seco, da Termoelétrica e do Gasoduto, que estavam prestes a se instalar em Cuiabá.

Aliada a estes fatores, a construção da Rodovia dos Imigrantes, pelo fato de receber o fluxo de veículos em demanda do Norte do Estado, tornou-se pólo de atração de estabelecimentos industriais e comerciais de grande porte, o que fatalmente levaria à ocupação mais intensiva daquela região.

Diante destes fatos foi elaborada e sancionada pelo prefeito Dante de Oliveira a Lei n.º 3.412/94, definindo novo limite do perímetro urbano do município, denominado de Macrozona Urbana, o qual incorporava as parcelas urbanas localizadas nas adjacências do perímetro urbano, bem como uma faixa marginal à Rodovia dos Imigrantes, expandindo o perímetro urbano para 251,94km<sup>2</sup>. Com isso, várias glebas não urbanizadas foram incluídas na zona urbana e definidas como áreas de expansão urbana. Portanto, diferentemente do que vigorava até então, as áreas de expansão urbana já estavam localizadas em zona urbana.

No ano de 2003, tendo-se em vista a construção de um núcleo habitacional em área contígua à zona urbana, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) a recomendação da ampliação do perímetro urbano na região denominada Sucuri, a fim de que fosse construído conjunto habitacional municipal destinado ao assentamento de pessoas moradoras em áreas de risco de inundação. Porém, devido a um equívoco, a Câmara Municipal aprovou e o prefeito Roberto França sancionou a lei n.º 4.485, em dezembro de 2003, ampliando a área na região da Rodovia Arq. Hélder Cândia, via de acesso ao Distrito da Guia.

Em julho de 2004, o perímetro urbano municipal foi novamente alterado com a sanção da Lei n.º 4.598 pelo prefeito Roberto França, revogando a lei anterior e, finalmente, incorporando a região do Sucuri para a construção do Núcleo Habitacional Sucuri, estabelecendo a área do perímetro urbano em 252,58 km<sup>2</sup>,

Entretanto, em dezembro de 2004, com a sanção da Lei n.º 4.719, o limite do perímetro urbano foi ampliado em 1,99 km<sup>2</sup> pelo prefeito Roberto França. Incorporou-se parte da área definida pela Lei n.º 4.485, passando a macrozona urbana a contar 254,57 km<sup>2</sup>. Tal se deu sem a apreciação do CMDU e sem nenhum embasamento técnico.

Anteriormente a estas ampliações do perímetro urbano, Cuiabá já dispunha de grande número de lotes vagos em loteamentos já dotados de infraestrutura, em grande parte aguardando a valorização imobiliária. E ainda, com os sucessivos acréscimos à área urbana, foram incorporadas grandes áreas vazias e ociosas a ela, acarretando uma densidade demográfica urbana baixíssima, de 20,88 hab/ha no ano de 2004, ao passo que o ideal para a otimização da infra-estrutura urbana é de 250 hab/ha.

Estes fatos ocasionam maior custo-cidade, visto que cabe ao poder público municipal prover e manter rede de infra-estrutura urbana, como serviços de saneamento, pavimentação viária, equipamentos urbanos e ainda serviços públicos, como o transporte coletivo e a coleta de lixo, além de outros.

Diante desta realidade, o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, consolidado na Lei Complementar n.º 0150, de janeiro de 2007, sancionada pelo prefeito Wilson Santos, determinou em seu artigo 89 a proibição da ampliação do perímetro urbano pelo período de 10 (dez) anos, a partir da aprovação da lei, salvo em situação de calamidade pública.

### Evolução do Limite Perímetro Urbano de Cuiabá

Ano	Lei n.º	Área (km²)	Acréscimo (km²)	Variação %	População Urbana	Variação %	Densidade hab/ha
jul/1938	Ato 176	2,59	-	-	-	-	-
jul/1960	534	4,50	1,91	73,75	45.875	-	101,94
mar/1974	1.346	48,45	43,95	976,67	122.284	166,56	25,24
abr/1978	1.537	104,98	56,53	116,68	164.896	34,85	15,71
nov/1982	2.023	153,06	48,08	45,80	222.303	34,81	14,52
dez/1994	3.412	251,94	98,88	64,60	420.044	88,95	16,67
dez/2003	4.485	256,31	4,37	1,73	517.193	23,13	20,18
jul/2004	4.598	252,58	-3,73	-1,46	531.504	2,77	21,04
dez/2004	4.719	254,57	1,99	0,79	531.504	0,00	20,88
jan/2007	150*	254,57	0,00	0,00	576.855	8,53	22,66

\* Lei Complementar nº. 150/2007.

FONTE: Leis Municipais. Organização IPDU/DPI;  
IPDU/DPI com base nos Censos Demográficos/IBGE.

**ATO N.º 176**

O Professor Prefeito Municipal de Cuiabá, usando das atribuições do seu cargo e

Atendendo ao que estabelece o art. 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 15 de 29 de março do corrente ano da Interventoria Federal neste Estado

Resolve:

Art. 1.º Fica compreendido dentro dos seguintes, o perímetro urbano desta cidade: Começando no “porto de Baixo” no rio Cuiabá, em prosseguimento da rua “15 de Novembro” segue pela rua “15 de Novembro” até a praça S. Gonçalo; daí vai pela “Avenida D. Aquino” até a rua “general Melo” por esta até a rua “Miranda Reis”; por esta acima, até a Travessa da Independência; por esta até a rua “Coronel Escolástico”; Por esta abaixo até a “Praça do Rosário”; daí pela rua “Corumbá”; até à rua “S. Antonio”; por esta, até a rua “Mato-Grosso”; por esta até a Travessa “Rio Branco”; por esta até a praça “Conde de Azambuja”.

Daí, pela rua “Pedro Celestino”, até a Travessa 12 de Outubro; por esta até o Cemitério; desse ponto, pela travessa do Cemitério até a rua “Presidente Marques” por esta até a rua “Municipal” e por esta até o Bosque; do “Bosque”, pela travessa dos “Bandeirantes”, até a praça “Mãe dos Homens”; daí, pela rua “Coxim” até a rua da “Constituição”; desta até a estrada da Caixa d’água; por esta até a rua “Comandante Costa”; por esta até a travessa “Senador Metelo”; por esta até a rua “13 de junho”; por esta até a travessa “Comandante Balduino”; por esta até a rua “Joaquim de Albuquerque”; por esta até o porto da “Barca Pendulo”; daí, pelo rio Cuiabá, até o ponto de partida.

Dentro destes limites, constituirá a 2ª zona a parte descrita do começo até a Avenida “D. Bosco”; desde o seu começo na Avenida D. Aquino até o seu fim, na rua “Comandante Costa”. Formará a 1.ª zona a parte restante descrita.

Art. 2.º O perímetro suburbano da cidade de Cuiabá, sede do município do mesmo nome tem seu início na barra do córrego “Manoel Pinto”, no rio Cuiabá,

seguindo por este córrego acima até encontrar a vasante da cacimba da Figueira, por esta vasante até vasante até a cacimba da Figueira; daí, pelos limites da Olaria do Sr. Maiolino, seguindo pelo “Córrego Fundo”; até a sua cabeceira; daí por uma reta que liga sua cabeceira ao perímetro da chácara “Guri”, de João da Mata; pelo perímetro desta chácara , ao “Morro Vermelho” e por esta “Cacimba do (ilegível) (caixão).

Prossegue pelo “Morro Velho” até o alambrado “Bufante”, pertencente a herança de João Ferreira; por este alambrado até frontear a cabeceira do córrego “General”, “Prainha”, “Passagem” e “Lixeira”.

A seguir vai pela “Lixeira” até sua barra no “Gambá”, “Gambá” abaixo até frontear a cabeceira do “Pirizal” desse ponto, vai por uma reta, até a linha que divide a chácara do Sr. João (ilegível) com a do Sr. João (ilegível) e por essa divisa em diante até o rio Cuiabá. Daí; rio Cuiabá acima, até a barra do córrego “Manoel Pinto”, “ponto de partida”.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 25 de julho de 1938.

Isác Povoas

*Obs.: Devido à dificuldade na identificação de vias públicas e da delimitação de alguns logradouros citados, considerou-se conforme relacionado abaixo:*

*Travessa da Independência considerou-se a rua Papa João XXIII;*

*Rua Mato Grosso até a travessa Rio Branco considerou-se parte da av. Hist. Rubens de Mendonça até a av. Mato Grosso e o trecho desta até o entroncamento da rua Comandante Costa com a rua Gov. Rondon;*

*Trav. Rio Branco até a praça Conde de Azambuja considerou-se da avenida Gov. Rondon até a praça da Mandioca, atual praça Dona Bem-Bem;*

*Trav. do Cemitério atual rua Corsino Amarante;*

*Rua Municipal considerou-se a rua Cândido do Mariano;*

*Bosque considerou-se a praça Santos Dumont;*

*Trav. dos Bandeirantes considerou-se a av. São Sebastião até a av. Isaac Povoas;*

*Praça Mãe dos Homens atual praça Clóvis Cardoso;*

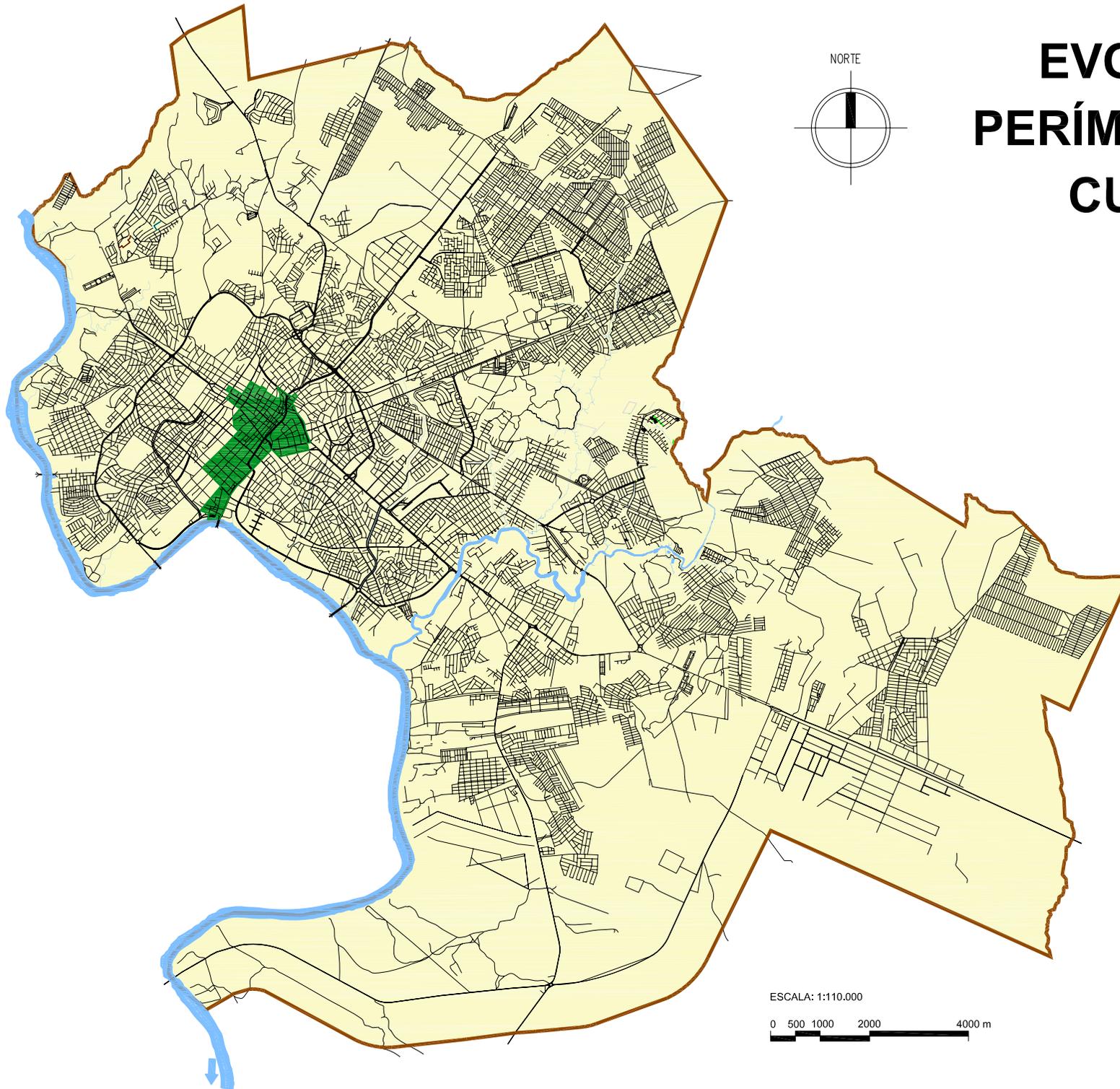
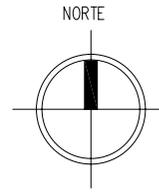
*Rua do Coxim atual av. Isaac Povoas;*

*Rua da Constituição atual rua Marechal Deodoro da Fonseca;*

*Estrada da Caixa D'água considerou-se trecho da rua Arnaldo de Matos e da Nossa Senhora de Santana;*

*Porto da Barca Pêndulo considerou-se o prolongamento da rua Joaquim de Albuquerque até o rio Cuiabá.*

# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  ATO N° 176 de 25.07.1938
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



**LEI N.º 534 DE 4 DE JULHO DE 1960.****DELIMITA AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA  
CIDADE DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1.º Ficam delimitadas as zonas Urbana e Suburbana do Município de Cuiabá, com as seguintes declarações, ou melhor, demarcações:

a) ZONA URBANA: Tem início no rio Cuiabá, na foz do córrego da Prainha, prosseguindo por êste, margem direita, até o ponto existente sôbre o dito córrego na Travessa das Brotas; por esta acima, até encontrar a Travessa das Flores, pela qual segue até a rua Miranda Reis e por esta à Travessa da Independência; daí atravessando a rua General Vale e o Largo da Cruz do Areão, desce pela rua Cel. Escolástico, até a Travessa São Benedito, antiga travessa do Piqui e por esta até a rua São Benedito, pela qual prossegue até encontrar a Rua Bôa Vista; por esta até a rua Santo Antonio continuando por esta à rua Coronel Duarte, pela qual segue até a Mato Grosso. Daí, à Travessa do Pito Aceso pela qual prossegue até encontrar a Praça Conde de Azambuja; pelo lado esquerdo desta Praça, até atingir a rua Pedro Celestino e por esta até encontrar a rua 12 de Outubro. Continua por esta até a rua Batista das Neves pela qual prossegue até a Travessa do Cemitério e por esta à rua do Livramento, continuando por esta rua até atingir a Corsino do Amarante. Dêste ponto, continua pela dita rua até a rua São Sebastião, desce por esta, até a Travessa João Bento, seguindo por esta até encontrar a rua Filinto Müller. prossegue pela rua Filinto Muller até a Travessa D. Bosco, por esta até a Coronel Neto, pela qual desce até o entroncamento com a rua Senador Metelo, continuando por esta até a Rua Barão de Melgaço, pela qual desce até atingir margem esquerda do rio Cuiabá, descendo por esta até a foz do córrego da Prainha, ponto de partida.

b) ZONA SUBURBANA: Tem início no rio Cuiabá no prolongamento da rua Barão de Melgaço. Pelo Cuiabá acima, margem esquerda, até alcançar o aramado da chácara de propriedade do snr. Generoso Malheiros (herança); prossegue pelo dito

aramado, lado leste, até encontrar a porteira de acesso à referida chácara. Desse ponto, continua, rumo norte, em direção à rua sem denominação da Cidade Alta, onde estão localizadas, pela ordem, as residências de: João Evangelista de Jesús, Adelino Rodrigues de Amorim, Vitorino Gorgonho de Oliveira, Rubens Pereira de Oliveira, Benedito Hermínio de Moraes, Florentino Gorgonho de Oliveira, Maria da Conceição de Moraes, José Pinto de Oliveira, Benedita Rosa de Moraes, Maria da Glória, Francisco Ferreira da Cruz e Antonio João Neponuceno, (último prédio da referida rua); daí seguindo pelo aramado do lote de propriedade do Senhor Antonio João Neponuceno, até alcançar a cerca do terreno de Sebastião Gonçalves da Costa o qual contorna até o moirão da esquina oeste do citado lote.

Deste ponto, em direção norte, acompanhando a estrada que segue para o antigo Aeroporto de Cuiabá, até alcançar o mata burro de acesso do citado Aeroporto. Daí, pela estrada de rodagem Cuiabá – antigo Aeroporto, até o seu entroncamento com a estrada MT-2, seguindo por esta até a travessa do ribeirão do Lipa pela qual, segue até confrontar com a residência do snr. Amaro Falcão. Deste ponto, por uma reta, em direção sudeste, até alcançar a Travessa do Toma ou rua Santo Antonio: seguindo por esta até encontrar a rua Mãe Bonifácia, pela qual prossegue em direção nordeste, até a residência do senhor Januário Pereira Bueno (inclusive). Deste ponto, em direção sudeste, seguindo pelo prolongamento da rua Corsino do Amarante, até alcançar a rua Estevão de Mendonça, continuando por esta até a residência da Senhora Maria Rodrigues Costa. Deste ponto, por uma reta, em direção sudeste, até alcançar o antigo marco do recenseamento de 1940, no prolongamento da rua São Sebastião, em frente aos prédios de propriedade de João Ferreira dos Santos e Américo Lemes (inclusive). Deste ponto, por uma reta, em direção nordeste, até alcançar a residência do Senhor Simão Benedito Castelo (estrada Bufante). Da referida residência, por uma reta, até alcançar a estrada que vai à chácara Bufante; pela dita estrada, ambos os lados até alcançar a chácara citada (inclusive); daí, rumo sudeste, pela estrada que partindo da rodovia Mt-5 vai à Chácara Bufante, continua até alcançar outra estrada que, passando pelas residências dos senhores José de Freitas e Honório Forno, vai atingir o prolongamento da rua Cel. Duarte, na esquina formada pela residência do Senhor Hipólito Ferreira Gomes. Deste ponto, por uma reta, que corta a rua Cel. Duarte e o Córrego da Prainha, até atingir o prédio n. 365, de propriedade do Senhor João Benedito de Souza, na estrada do Baú, situado 50 metros aproximadamente da Caixa D'água do Baú. Deste ponto, rumo sudeste por uma reta, até encontrar o marco n. 3 do

recenseamento de 1940, existente na estrada do Barbado próximo à residência do Senhor João Domingos Fagundes, 25 mts, aproximadamente. Daí por uma reta que passando pela chácara denominada “São João dos Lázarus” (exclusive), até alcançar o aramado do sr. Miguel do Carmo de Oliveira Melo, nas proximidades da rede elétrica de alta tensão procedente do rio da Casca. Deste ponto acompanhado dito aramado até o ponto em que êle encontra o córrego do Barbado, descendo por êste margem direita, até a sua foz no rio Cuiabá. Por este acima, margem esquerda, até a foz do córrego da Prainha, ponto de início dos limites da zona urbana.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

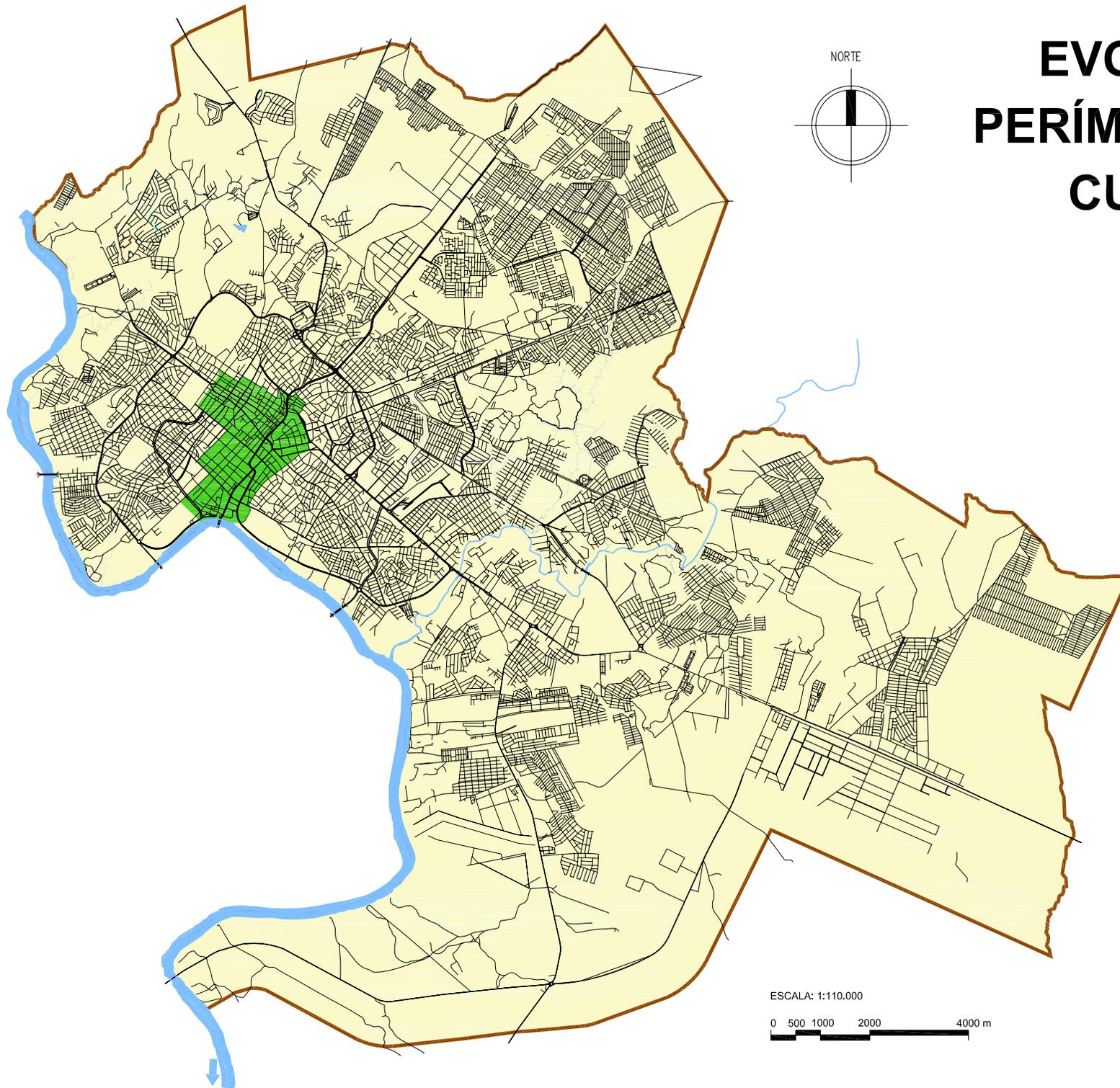
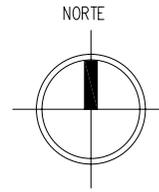
Prefeitura Municipal de Cuiabá, em quatro de julho de 1960.

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

Prefeito Municipal.



# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 534 de 04.07.1960
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



**LEI N.º 1.346 DE 12 DE MARÇO DE 1974.**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS  
URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

## CAPÍTULO I

## Da delimitação da área urbana e de expansão urbana.

Art. 1.º A área urbana fica compreendida pelos seguintes limites, linhas e confrontações: como ponto inicial a confluência do Córrego do Ribeirão com o Rio Cuiabá, por este a jusante até a confluência com o Rio Coxipó, por este a montante até a confluência com o seu primeiro tributário à margem direita por este até o eixo do novo traçado de acesso da Br-364, por este, até encontrar o Córrego do Barbado, segue-se por este curso até a via para jurumirim, por esta no sentido nordeste até encontrar a via de contorno do CPA, por esta até encontrar a estrada para o Despraiado, por esta em direção sudoeste até encontrar o Córrego do Ribeirão, por este a jusante até o ponto inicial.

Art 2.º Para a área de expansão urbana ficam estabelecidos dois limites distintos, por não serem as áreas contíguas.

§ 1.º Ficam estabelecidos os seguintes limites para a área compreendida entre o Rio Coxipó e a estrada que demanda Santo Antônio do Leverger: a partir da confluência dos Rios Cuiabá e Coxipó, por este à montante até encontrar seu primeiro tributário à margem direita, por este até o novo traçado de acesso da BR-364, por este em direção sudeste até o ponto em que encontra a linha imaginária, representada pelo prolongamento, no sentido noroeste, da estrada que vai para Santo Antonio de Leverger. Prossegue-se no mesmo sentido, a partir da BR-364, até a distância de 1km, ponto em que muda de direção formando um ângulo de 147º indo até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto inicial.

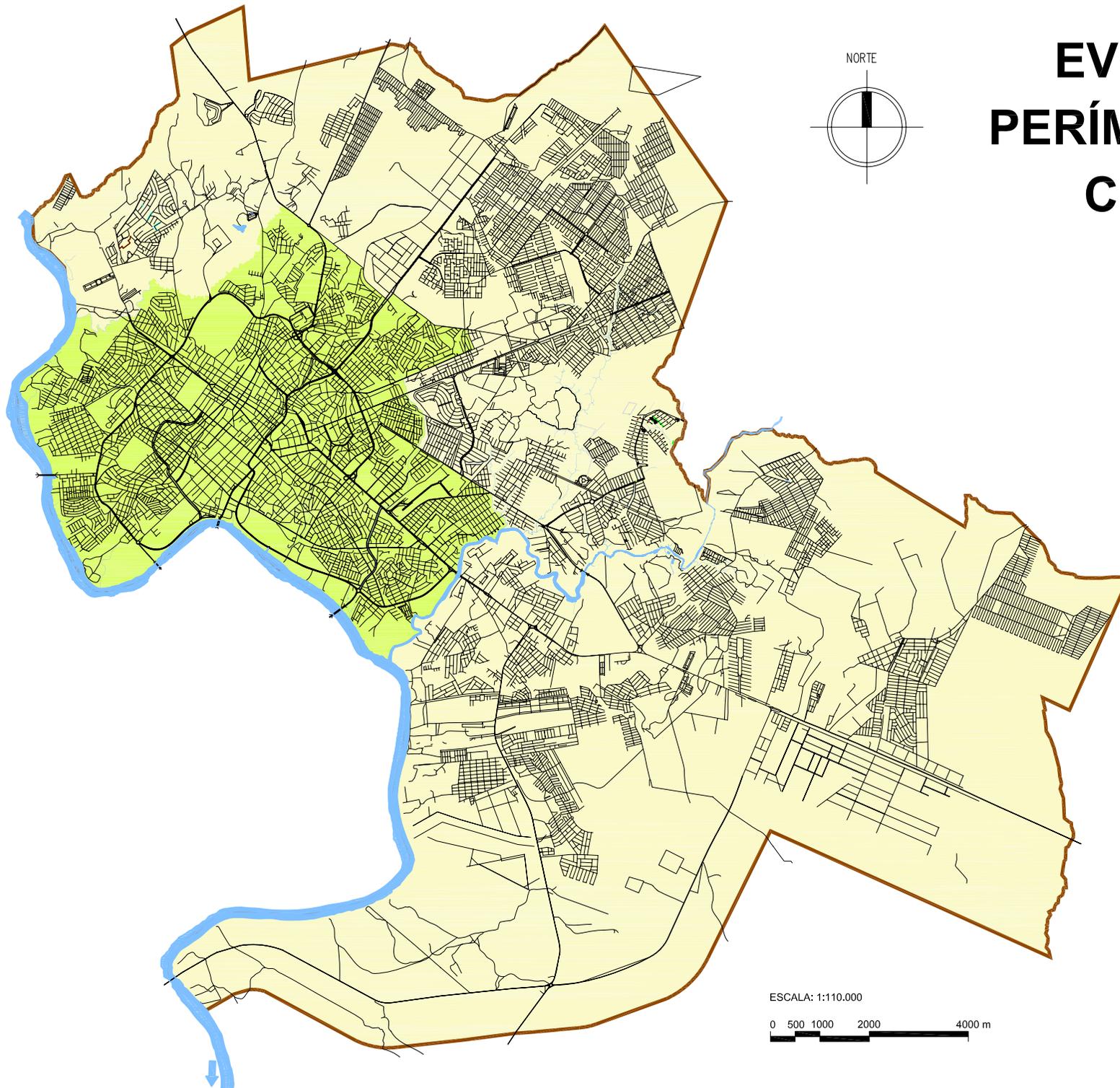
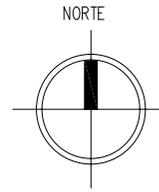
§ 2.º Ficam estabelecidos para a área representada pelo CPA, os limites determinados no Decreto n.º 33 de 30 de abril de 1971, do Governo Estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “MARECHAL RONDON” em Cuiabá, 12 de março de 1974.

José Vilanova Torres.

# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 1.346 de 12.03.1974
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



**LEI N.º 1.537 DE 25 DE ABRIL DE 1978.**

DELIMITA AS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Ficam delimitadas as Áreas Urbana e de Expansão Urbana no Município de Cuiabá, MT.

Art. 2 º A Área Urbana fica compreendida pelos seguintes limites, linhas e confrontações:

Como ponto inicial a confluência do Córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá, (em frente ao povoado de Passagem da Conceição) por este córrego acima até sua principal cabeceira, desta por uma linha imaginária até a rodovia MT. 305 (Cuiabá – Chapada dos Guimarães) ponto em que esta deixa o limite da área do CPA, por este contorno da área do CPA até o encontro com o córrego do Moinho, por este a jusante até a BR 163 por esta, em direção sudeste até o ponto em que se encontra a linha imaginária, representada pelo prolongamento, no sentido noroeste, da rodovia que vai para Santo Antonio do Leverger. Prossegue-se no mesmo sentido, a partir da Avenida Rio Branco, (antiga BR 364) até o encontro com o Córrego São Gonçalo, por este a jusante até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto inicial.

Art. 3 º À Área de Expansão Urbana ficam estabelecidos os seguintes limites:

Partindo da confluência do Rio Cuiabá com o Córrego São Gonçalo, por este até a rodovia que vai para Santo Antonio de Leverger, por esta no sentido norte até a

BR 163 por esta no sentido noroeste até o córrego do moinho, por este até o contorno do CPA,

por este no sentido norte até o ponto de tangência da reta imaginária que partindo do quilometro 11,2 da BR 163 vem encontrar este contorno. Por esta linha no sentido sul até a BR 163, por esta até o quilometro 15,8.

Deste ponto perpendicular a BR 163, no sentido sul, com 1.500 metros, mudando de rumo, formando ângulo de  $90^{\circ}$  no sentido oeste com 4.600m, deste ponto por uma linha reta imaginária e perpendicular a rodovia para Santo Antonio do Leverger. Partindo deste ponto no sentido oeste, em ângulo de  $45^{\circ}$  até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto de partida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a lei número 1.364, de 12 de março de 1974.

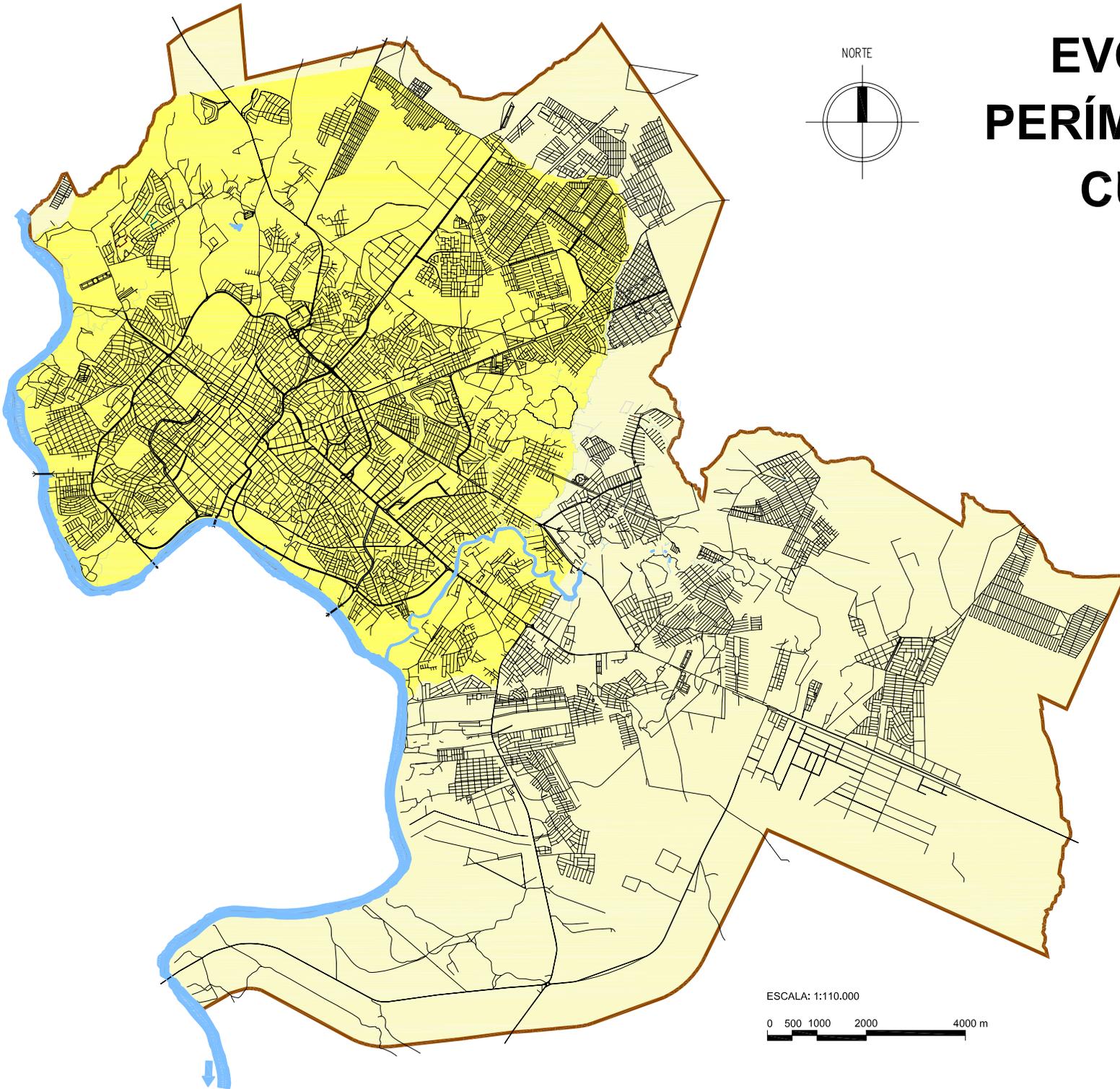
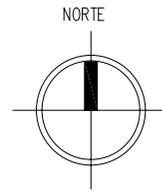
PAÇO MUNICIPAL “MARECHAL RONDON” em,

Cuiabá, 25 de abril de 1.978

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

Prefeito Municipal

# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 1.537 de 25.04.1978
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



**LEI N.º 1.601 DE 12 DE MARÇO DE 1979.**

ACRESCENTA À LEI N.º 1.537 DE 25 DE ABRIL DE 1.978 O ARTIGO 4.º, A REDAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA, Prefeito Municipal de Cuiabá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 4.º Considera-se como Zona de Expansão Urbana, a área que tem como ponto de partida o encontro da linha imaginária com rumo nordeste até 1.500 metros, além do entroncamento da Rodovia Cuiabá – Chapada dos Guimarães-Mt., 305 com o contorno do C.P.A. Deste ponto deflete à direita uma linha com o rumo sudeste com a distância aproximada de 4.500 metros até tangenciar o limite norte do contorno do C.P.A.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “MARECHAL RONDON”,

EM CUIABÁ, 12 de março de 1979

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

Prefeito Municipal



**LEI N.º 2.023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982.**

DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO URBANO NO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As construções, as reformas, as ampliações de edifícios e a ocupação de terrenos ou edifícios são regulados pela presente Lei, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - alinhamento - a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

II - área construída - soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação;

III - área ocupada - a área de projeção horizontal do edifício sobre o terreno;

IV - coeficiente de aproveitamento - a relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno;

V - embargo - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra no seu todo ou em parte;

VI - faixa de rolamento - cada uma das faixas que compõe a área destinada ao tráfego de veículo nas vias de circulação.

VII - frente de lote - divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

VIII - lote - parcela de terreno com pelo menos um acesso a via destinada à circulação de veículos, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento;

IX - passeio - parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

X - recuo - a distância entre o limite externo da projeção horizontal de edificação e a divisa ou alinhamento do lote;

XI - taxa de ocupação - a relação entre a área ocupada e a área total de terreno;

XII - uso de edifício ou terreno - a atividade exercida no edifício, em parte dele ou no terreno; e

XIII - uso e/ou ocupação em desacordo aqueles já existentes na data da promulgação desta Lei, em discordância com o estabelecido no Capítulo II.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

#### **SEÇÃO I**

Da Divisão da Zona Urbana, do Município em Zonas

Art. 3º - Dentro do território do Município, fica definida a seguinte zona urbana:

I - Zona Urbana de Cuiabá: compreendida pelo perímetro que tem como ponto inicial a confluência do Córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá (em frente ao povoado de Passagem da Conceição); por esse Córrego acima até a sua principal cabeceira; dessa por uma linha imaginária até a Rodovia Cuiabá — Chapada dos

Guimarães Mt 251, no entroncamento com o contorno do CPA; desse ponto, seguindo o rumo da linha imaginária, até 1.500m além do entroncamento; desse ponto deflete à direita uma linha com rumo sudeste, com distância aproximada de 4.500m até tangenciar o limite norte do contorno do CPA; seguindo por estes até o ponto de tangência da reta imaginária que, partindo do quilômetro 11.2 da BR 163, vem encontrar esse contorno; por essa linha no sentido sul até a BR 163; por esse até o quilômetro 15,3; desse ponto, perpendicular à BR 163, no sentido sul com 1.500 metros, mudando de rumo, formando ângulo de 90°, no sentido do oeste com 4.600m; desse ponto por uma linha reta imaginária e perpendicular à rodovia para Santo Antonio de Leverger; partindo desse ponto, no sentido oeste, em ângulo de 45° até o Rio Cuiabá, por esse, a montante, até o ponto de partida; e

II - sítios de recreio realizados de acordo com a Lei Municipal nº 1.833, de 22/07/81.

Art. 4º - Dentro da zona urbana de Cuiabá, ficam definidas as seguintes zonas e corredores de usos:

#### **I - zonas:**

**a) Central** - compreendida pelo perímetro descrito a seguir, incluindo-se os imóveis lindeiros a esse perímetro e incluindo-se os imóveis da zona de Interesse Histórico e da zona de Proteção Ecológica 2. Tem como ponto de partida o trevo da Avenida Dom Aquino com a Av. General Mello; segue por essa até a Rua Miranda Reis; segue por essa até a Avenida Fernando Corrêa da Costa, deflete à esquerda e segue até a Av. Coronel Escolástico, prossegue por essa até a Av. Tenente Coronel Duarte; segue por essa até a Rua dos Bandeirantes, segue por essa até a Rua Governador Rondon, segue por essa até a confluência com a Rua Comandante Costa segue por essa até a Rua 12 de Outubro, segue por essa até a Rua Batista das Neves, segue por essa até a Travessa Presidente Balbuíno Carvalho, segue por essa até a Rua Zulmira Canavarros, segue por essa até a Rua Corsino Amarante, segue por essa até a Av. Marechal Deodoro, segue por essa até a Av. Dom Bosco; segue por essa até a Rua Comandante Costa, segue por essa até a Av. Senador Metello, segue por essa até a Av. Ten. Cel. Duarte, segue por essa até a Av. Dom Aquino, segue por essa até o trevo com a Av. General Mello, dando-se o fechamento do perímetro; *[Redação dada pela Lei n.º 2.338/85]*

**b) de Interesse Histórico** - compreendida pelo perímetro que tem como ponto de partida a interseção da Av. Tenente Coronel Duarte com a Av. Coronel Escolástico, segue por essa até a Travessa do Caju, segue por essa até a Rua São Benedito, segue por essa até encontrar a Av. Tenente Coronel Duarte, de onde segue pela Rua dos Bandeirantes, segue por essa até a Rua Governador Rondon, segue por essa até a Rua Pedro Celestino, segue por essa até a Rua 12 de Outubro, segue por essa até a Rua Comandante Costa, segue por essa até a Rua Voluntários da Pátria, segue por essa até a Rua Barão de Melgaço, segue por essa até a Rua Cândido Mariano, segue por essa até a Rua Galdino Pimentel, segue por essa até a Rua 27 de Dezembro, segue por essa até a interseção da Av. Tenente Coronel Duarte com a Av. Coronel Escolástico, dando-se assim o fechamento do perímetro; *(Redação dada pela Lei n.º 2.338/85)*

**c) residencial de alta densidade** - compreendida pelo perímetro, descrito a seguir, inclusive imóveis lindeiros, a esse perímetro excluindo-se os imóveis da zona central; como ponto de partida e intersecção da Av. Marechal Deodoro com a Av. Getúlio Vargas; segue por essa até a Rua Filinto Muller; segue por essa até a Av. Dom Bosco; segue por essa até a Av. Marechal Deodoro, segue por essa até a Av. Getúlio Vargas, dando-se assim o fechamento do perímetro.

D - Estritamente Residencial Unifamiliar - compreende os loteamentos: Cidade Célula Santa Rosa, Jardim Califórnia, Jardim Shangri-lá, Jardim das Américas I, II e II (com exceção da parte comercial), Vila Romana, Jardim Cuiabá, Vila Boa Esperança (com exceção da Rua 1), Bairro Duque de Caxias (no trecho compreendido ou delimitado pela Av. General Ramiro Noronha, inclusive a Rua Senador Filinto Muller, Av. 31 de Março, Av. Miguel Sutil, com exceção dos lotes de frente para Av. 31 de Março, Av. Miguel Sutil e aqueles existentes nas Ruas General Neves e General Rabelo) e os loteamentos aprovados especificamente para este uso. *(Redação dada pela Lei n.º 2.338/85)*

**e) Distrito Industrial** - faixa de terreno com 1.500m de largura, localizada ao lado sul da BR 163, entre os quilômetros 11,2 e 15,8;

**f) de Proteção Ecológica 1** - (Beira Rio) - compreendida pelo perímetro que tem como ponto de partida a interseção da Avenida Manuel José de Arruda (Beira-Rio) com Avenida Miguel Sutil, próxima à Ponte Nova; segue pela Avenida Manuel José de

Arruda até o Córrego do Gambá, segue por essa até a margem do Rio Cuiabá, segue por essa até a Av. Miguel Sutil, segue por essa até a Av. Manuel José de Arruda, dando-se assim o fechamento do perímetro. **Zona de Proteção Ecológica 2** (nesta zona está incluído o Parque Antonio Pires de Campos) - compreendido pelo perímetro que tem como ponto de partida a interseção da Av. Coronel Escolástico com a Av. Tenente Coronel Duarte, segue por essa até a Rua Comendador Henrique, segue por essa até a Av. Dom Bosco, segue por essa até o trevo da Rua Clóveis Hugueneu com a Rua Coronel Peixoto, segue por essa até a Rua Diogo Domingos Ferreira, segue por essa até a Rua Almeida Lara, segue por essa até a Rua Manoel dos Santos Coimbra, segue por essa até a Rua Baltazar Navarros de onde segue por uma linha imaginária, representada pelo prolongamento da Rua Manoel dos Santos Coimbra, até encontrar a Av. Coronel Escolástico, segue até a Av. Tenente Coronel Duarte, dando assim o fechamento do perímetro; *(Redação dada pela Lei n.º 2.338/85)*

**g) de ruído do aeroporto** - compreendida pela área delimitada pela Portaria 296/GMS do Ministério da Aeronáutica, incluída na zona urbana;

**h) centro político administrativo; e**

**i) predominantemente residencial** - compreendida pela zona urbana de Cuiabá, exceto as zonas abrangidas nas alíneas precedentes e corredores descritos a seguir.

**II - corredores de uso múltiplo:**

**a) são os seguintes os corredores de uso múltiplo tipo A:**

1) Avenida Getúlio Vargas - entre a Avenida Marechal Deodoro e Rua Estevão de Mendonça

2) Praça 08 de Abril;

3) Av. 31 de março - entre as Ruas Sen. Filinto Muller e a Av. Miguel Sutil;  
*(Redação dada pela Lei n.º 2.338/85)*

4) Avenida Isaac Póvoas - entre Avenida Marechal Deodoro e Rua Senador Filinto Muller;

5) Praça Barão de Aracati;

6) Avenida Dom Bosco - entre Avenida Marechal Deodoro e Rua Senador Filinto Muller;

7) Rua Marechal Deodoro - entre Rua Corsino Amarante e Avenida Miguel Sutil;

8) Avenida do CPA - entre Avenida Coronel Escolástico e o CPA; e

9) Avenida General Mello - entre Avenida Dom Bosco e Avenida Senador Metello.

10 ) Av. Mato Grosso - entre a Av. Presidente Marques e a Av. Ten. Cel. Duarte. *(sub-item inserido pela Lei nº 2.227/84)*

11) Av. Tancredo de Almeida Neves - trecho entre Av. Fernando Corrêa e a Rua Carmindo de Campos; *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85)*

12) Av. Miguel Sutil - entre a Av. 31 de Março e a Av. Agrícola Paes de Barros.

13) Rua Manoel Leopoldino - entre a Av. Mato Grosso e a Av. Marechal Deodoro; *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85)*

14) Rodovia Cuiabá — Chapada dos Guimarães - entre a Marechal Deodoro e o limite do perímetro urbano; *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85)*

15) Avenida das Flores - em toda a sua extensão. *(sub-item revogado pela Lei n.º 2.370/86)*

15) Rua Mário Spinelli - Jardim das Américas; *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85 e renumerado pela Lei n.º 2.370/86)*

16) Rua Antonio P. M. Epaminondas - Jardim das Américas; *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85 e renumerado pela Lei n.º 2.370/86)*

17) Rua Buenos Aires - Jardim das Américas (setor comercial). *(sub-item inserido pela Lei nº 2.284/85 e renumerado pela Lei n.º 2.370/86)*

**b) são os seguintes os corredores de uso múltiplo tipo B:**

1) Avenida Ipiranga - entre Avenida Dom Bosco e Rua Jornalista Alves de Oliveira;

2) Avenida Jornalista Alves de Oliveira - entre Avenida Ipiranga e Avenida Miguel Sutil;

3) Avenida Agrícola Paes de Barros - entre a Rua Barão de Melgaço e Avenida Miguel Sutil;

4) Rua Barão de Melgaço entre Avenida Senador Metello e Avenida Miguel Sutil;

5) Avenida Senador Metello - entre Avenida Tenente Coronel Duarte e Avenida Ipiranga;

6) Avenida XV de Novembro - entre a Avenida Senador Metello e acesso à Beira-Rio; e

7) Avenida Fernando Corrêa da Costa - entre a Praça dos Motoristas e a Avenida Miguel Sutil.

8) Av. de acesso ao Balneário Dr. Meireles trecho entre trevo da BR 364 até o limite do perímetro urbano. *(sub-item inserido pela Lei nº 2.227/84 e redação dada pela Lei n.º 2.361/85)*

9) Av. João Gomes Sobrinho - em toda a sua extensão. *(Sub-item inserido pela Lei nº 2.227/84)*

10) Av. Presidente Marques - entre a Av. Isaac Povoas e a Av. Miguel Sutil. *(sub-item inserido pela Lei nº 2.227/84)*

**c) são os seguintes os corredores de uso múltiplo tipo C:**

1) Avenida Senador Metello - entre Avenida XV de novembro e Avenida Fernando Corrêa da Costa;

2) Avenida Fernando Corrêa da Costa - entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Palmiro Paes de Barros; e

3) Avenida Palmiro Paes de Barros - entre a Avenida Fernando Corrêa da Costa e o limite do perímetro urbano.

**d) são os seguintes os corredores de uso múltiplo tipo D:**

1) Avenida Miguel Sutil - entre a Avenida General Mello e Avenida João Gomes Sobrinho; e

2) Avenida Miguel Sutil - entre a Rua Barão de Melgaço e Rua Agrícola Paes de Barros.

**e) são os seguintes os corredores de uso múltiplo tipo E:**

1) Avenida Miguel Sutil - entre a Avenida João Gomes Sobrinho e Avenida 31 de março; e

2) Avenida Beira-Rio - lado oposto ao do Rio, em toda a sua extensão e no trecho do lado do Rio entre o Rio Coxipó e o Córrego do Barbado.

**f) é o seguinte o corredor de uso múltiplo tipo F:**

1) Avenida Fernando Corrêa da Costa - entre a Avenida Palmiro Paes de Barros e limite do perímetro urbano

2) Av. Variante da BR-364 - entre o cruzamento da BR-364 com a Av. de acesso do Conjunto Habitacional do Tijucal em toda a sua extensão. (*sub-item inserido pela Lei nº 2.227/84*)

## **SEÇÃO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS**

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, ficam instituídos as seguintes classes de uso;

**I - residencial (R)** - utilização de lote por uma ou mais habitações, inclusive atividade econômica no lar;

**II - comércio e serviço local (CSL)** - compreende pequenos estabelecimentos de comércio varejista e de prestação de serviços que não causem incômodo à vizinhança e não excedam 200m<sup>2</sup> de área construída, tais como: verdurarias, tabacarias, relojarias de consertos, mercearias, açougues, bares, salões de beleza, panificadoras, confeitarias, aviculturas, bicicletarias, bazares, barbearias, marmitarias, lavanderias, sapatarias, armarinhos, armazéns de secos e molhados, farmácias e drogarias, e similares;

**III - comércio e serviço ocasional (CSO)** - compreendem todos os estabelecimentos de comércio varejista e de prestação de serviços não gerados de tráfego de veículos pesados, tais como: supermercados, lojas em geral, lavagem de carros, representações de firmas, reformadoras de móveis, livrarias e papelarias, escritórios, academias e associações, conselhos regionais, consultórios médicos consultórios odontológicos, clínicas veterinárias e laboratórios em geral, comércio de produtos agropecuárias, alfaiatarias, comércios em geral, clubes, vidraçarias, imprensas escrita e falada hotéis, dormitórios, tapeçarias, empresas prestadoras de serviços, locadoras de veículos, decorações, corretoras de imóveis, imobiliárias, importadoras, selarias, escritórios de construtoras, ouriversarias, agências lotéricas, estúdios fotográficos, casas de discos, agências de seguro e, postos de abastecimentos e serviços de veículos, e similares;

**IV - comércio e serviço especial (CSE)** - compreende os estabelecimentos de comércio e serviços geradores de tráfego de veículos pesados, tais como: comércio atacadista, depósitos em geral, limpa-fossas, garagens e oficinas mecânicas, centros de exposição e similares;

**V - comunitário e institucional (CI)** - compreende estabelecimentos de culto, de ensino, de segurança pública, de cultura, de esportes, de administração pública, tais como: cursos de línguas, funerárias, templos religiosos, escolas particulares, estaduais e municipais, sindicatos, prontos-socorros, hospitais, agências de correio e telégrafos, centros de reabilitação, espírita vidente, casas de umbandas, cooperativas rurais, estádios de futebol, clubes sociais e esportivos, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e similares;

**VI - industrial (I):**

a) I<sub>1</sub> - estabelecimentos industriais não poluidores e de até 250m<sup>2</sup> de área construída;

b) I<sub>2</sub> - estabelecimentos industriais não poluidores com mais de 250m<sup>2</sup> e até 500m<sup>2</sup> de área construída; e

c) I<sub>3</sub> - estabelecimentos industriais com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída.

**VII - recreio e turismo (RT)** - compreende os usos ligados ao turismo e recreação, tais como: hotéis, motéis, restaurantes, lanchonetes, clubes, campismo e similares.

## SEÇÃO III

### DO USO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS E ZONAS

Art. 6º - Nas zonas instituídas no art. 4º da presente Lei, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas são os estabelecidos no quadro seguinte:

§ 1º - Entende-se por uso nucleado a restrição de que cada estabelecimento só poderá instalar-se a uma distância de menos de 50m ou mais de 500m de qualquer outro estabelecimento da mesma categoria de uso, já instalado.

§ 2º - Nos terrenos de esquina, quando exigido recuo frontal, um dos afastamentos frontais será, no mínimo 50% do exigido.

§ 3º - Nos conjuntos habitacionais e loteamentos emergenciais promovidos, direta ou indiretamente pelo Poder Público serão admitidos lotes com área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros). *(redação dada pela Lei n.º 3.573/96)*

§ 4º - Na zona central as edificações e muros de divisa deverão prever passeios de pedestres de no mínimo 6 metros nas Avenidas Getúlio Vargas e Avenida Tenente-Coronel Duarte, de 4 metros nas Ruas Isaac Póvoas, Barão de Melgaço, Joaquim Murtinho, 13 de junho, Dom Bosco, Avenida Dom Aquino e Senador Metello, e de 3 metros nas demais vias.

**§ 5º - Na Zona de Proteção Ecológica 2:** (a) na Av. Tenente Coronel Duarte, no trecho compreendido entre a Av. Coronel Escolástico e a Rua Comendador Henrique, (b) na Rua Coronel Peixoto, no trecho entre a Av. Tenente Coronel Duarte e a Rua Diogo Domingos Ferreira, e (c) na Rua Diogo Domingos Ferreira, no trecho que vai da Rua Coronel Peixoto até o Clube Dom Bosco (exclusivo), fica estabelecida uma área “aedificandi” até 36 metros contados do meio-fio, devendo ser preservados o perfil natural do terreno e a vegetação existente, além dessa faixa.”. (redação dada pela Lei n.º 2.338/85)

§ 6º - Nos lotes com duas frentes prevalece para cada frente a restrição de altura e afastamento do eixo da via.

§ 7º - O local para estacionamento de veículos poderá estar situado em outro imóvel das imediações, gravado por certidão inscrita no Registro de Imóveis.

§ 8º - para garantia de iluminação e ventilação dos compartimentos, os espaços exteriores, inclusive públicos devem satisfazer às seguintes disposições.:

I - permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m, tangente à abertura de iluminação;

II - permitir, a partir do primeiro pavimento acima térreo servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo cujo diâmetro "D" (em metros) seja dado pela fórmula  $D = H \sqrt{6 + 1}$ , onde H é a altura da edificação.

Art. 7º - Não serão permitidas reconstruções, reformas ou ampliações nos imóveis com uso ou ocupação em desacordo com os dispositivos desta Lei, exceto aquelas que visem o enquadramento do uso ou ocupação em questão às exigências desta Lei, e as destinadas a manter o imóvel em condições normais de utilização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 8º - a infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta a aplicação das seguintes sanções: multa, embargo, e cassação do alvará de construção ou de funcionamento

Art. 9º - consideram-se infrações específicas às disposições desta Lei, com aplicação das sanções correspondentes:

I - construir, reformar ou ampliar qualquer edificação em desacordo com as exigências da Lei;

Sanção: embargo das obras e intimação para regularização;

II - inobservar projeto aprovado;

Sanção: embargo das obras e intimação para regularização;

III - ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas;

Sanção: embargo das obras e intimação para regularização;

IV - exercer atividade de comércio, de serviço de industriais, com ou sem fins lucrativos, em desacordo com as exigências desta Lei;

Sanção: embargo das obras e intimação para regularização;

V - não dispor de áreas de estacionamento conforme normas estabelecidas e aprovadas pela Prefeitura, ou utilização de área de estabelecimento para outro fim;

Sanção: embargo das obras e intimação para regularização; e

VI - desrespeitar embargos, intimações ou prazos emanados das autoridades competentes;

Sanção: multa de ..... vezes o valor da unidade da referência do município, aplicável diariamente até a paralização das obras.

Parágrafo Único - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o atendimento do exigido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1.347, de 12.03.74; Lei nº 1.519, de 16.09.77 Lei nº 1.390, de 26.12.74; Lei nº 1.537 de 25.04.78, e Lei nº 1.601, de 12.03.79.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro

Em, 09 de Novembro de 1982

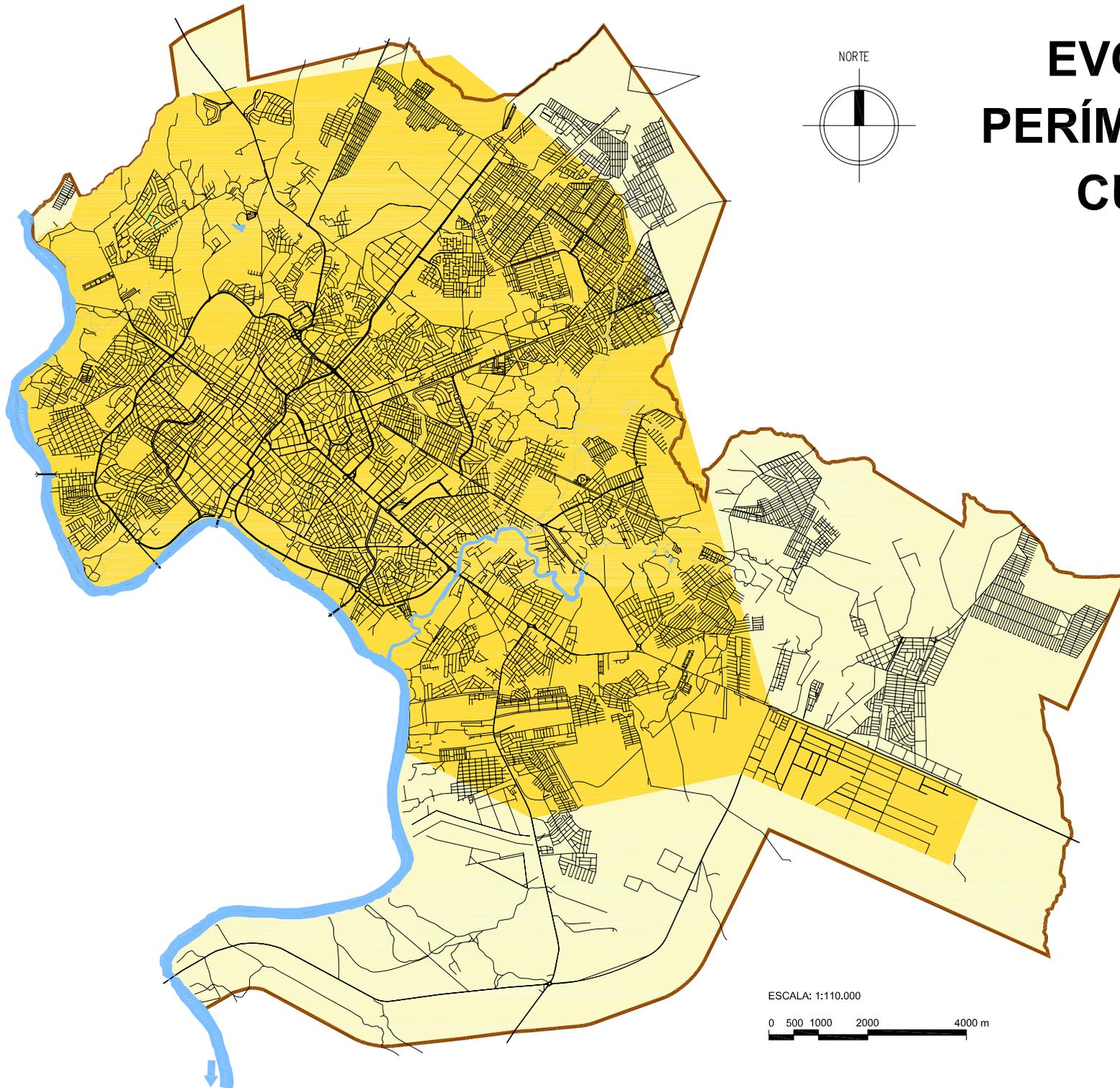
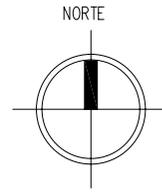
GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado D.O. de 03/12/82.



# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 2.023 de 09.11.1982
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000





**LEI N.º 3.412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

JOSÉ MEIRELLES, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá, obedecerá aos termos desta Lei.

Art. 2º - O Perímetro Urbano do Município de Cuiabá é definido pelo caminamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que se segue:

"Inicia no ponto N.º 01, situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá, daí segue pelo citado córrego acima até sua cabeceira (ponto N.º 02) de coordenadas planas UTM.: 595.130m E e 8.281.865m N; daí segue ao azimute verdadeiro 76º28' na distância aproximada de 4.340 metros até o ponto N.º 03, de coordenadas planas UTM.: 599.350m E e 8.282.880m N, situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima até sua cabeceira (ponto N.º 04) de coordenadas planas UTM.: 601.750m E e 8.281.910m N; daí segue ao azimute verdadeiro 90º00' com a distância de 285 metros até o ponto N.º 05 de coordenadas planas UTM. : 602.035m E e 8.281.910m N, situado na estrada para o Balneário Letícia, daí segue pela referida estrada no sentido Balneário até o ponto de N.º 06 de coordenadas planas UTM.: 603.759,29m E e 8.283.298m N; daí segue ao azimute verdadeiro 145º00' na distância aproximada de 4.300 metros até o ponto N.º 07 de coordenadas planas UTM.: 606.225,67m E e 8.279.775,86m N, situado na estrada para o Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º00' com a distância de 3.100 metros até o ponto N.º 08 de coordenadas planas UTM.: 605.165,41m E e 8.276.862,28m N, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do Rio Coxipó, daí segue pelo

citado afluente abaixo, até sua foz no Rio Coxipó (ponto N.º 09), daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto N.º 10 de coordenadas planas UTM.: 607.150m E e 8.275.200m N, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda, daí pelo córrego afluente acima até sua cabeceira, ponto N.º 11 que tem coordenadas planas UTM.: 609.240m E e 8.274.350m N; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º30' com a distância aproximada de 2.110 metros, até o ponto N.º 12 de coordenadas planas UTM.: 611.040m E e 8.273.250m N, situado na cabeceira de um afluente do Córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo Córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto N.º 13 de coordenadas planas UTM.: 612.000m E e 8.273.520m N; daí segue ao azimute verdadeiro 135º00' na distância de 900 metros até o ponto N.º 14 de coordenadas planas UTM.: 612.636,40m E e 8.272.883,60m N, situado na cabeceira do Córrego que contorna o Loteamento "Pedra 90", daí segue pelo aludido Córrego abaixo até o ponto N.º 15 de coordenadas planas UTM.: 614.360m E e 8.272.240m N; daí segue ao azimute verdadeiro 204º12' com a distância de 2.970 metros, até o ponto N.º 16 de coordenadas planas UTM.: 613.160m E e 8.269.570m N, situado no alinhamento do "Linhão" da Cemat; daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º00' na distância de 600 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto N.º 17 de coordenadas planas UTM.: 612.616,22m E e 8.269.823,57m N, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo até o ponto N.º 18 de coordenadas planas UTM.: 612.771,85m E e 8.264.614,63m N; daí segue ao azimute verdadeiro 293º38' na distância de 6.300 metros, até o ponto N.º 19 de coordenadas UTM.: 607.000m E e 8.267.140m N, situado no limite da faixa (externa) de 900 metros da Rodovia dos Imigrantes, daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto N.º 20, de coordenadas UTM.: 595.700m E e 8.263.550m N, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim a Área Intraperimetral de 25.194 ha ou 251,94 km<sup>2</sup>".

Art. 3º - A parcela do Território Municipal delimitada pelo Perímetro Urbano do Município de Cuiabá é denominada Macrozona Urbana de Cuiabá.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Mapa da Macrozona Urbana de Cuiabá, na escala 1:25.000, constando a representação gráfica do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá.

Art. 4º - A definição dos Perímetros Urbanos de Núcleos Populacionais localizados fora do Perímetro Urbano descrito no artigo 2º, se fará através de Lei Municipal Específica para cada núcleo, a partir de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - IPDU.

Parágrafo Único - As parcelas do Território Municipal delimitadas de acordo com o “CAPUT” deste artigo, integrarão a Macrozona Urbana de Cuiabá.

Art. 5º - A Macrozona Urbana de Cuiabá é composta pela Zona Urbana, em todas as suas categorias, e pela Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo Único - A Legislação para Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano de que trata o inciso XVIII, do artigo 4º, das Diretrizes Gerais, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, da Lei Complementar N.º 003 de 24 de dezembro de 1.992, definirá as Zonas a que se refere o “CAPUT” deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

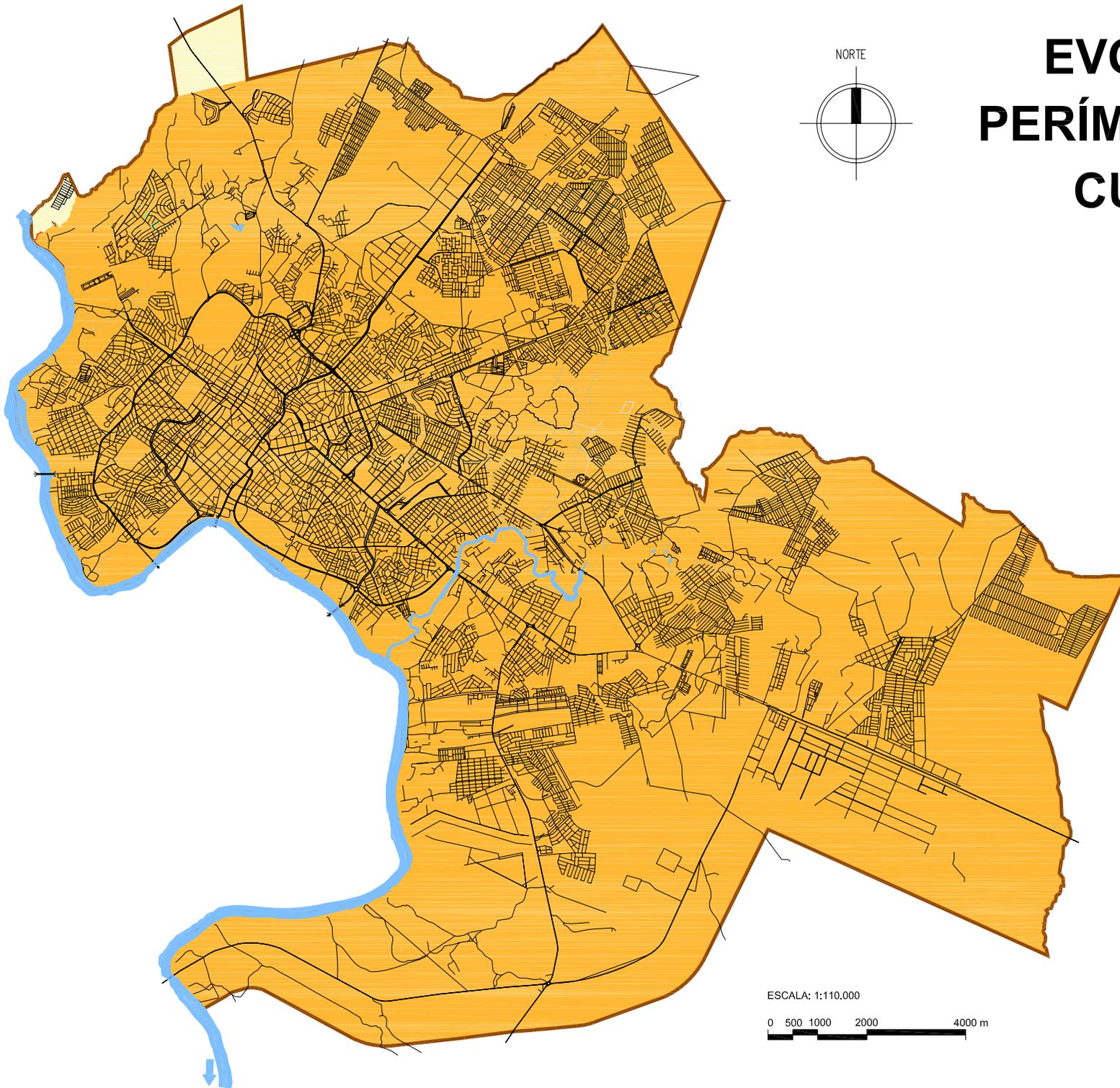
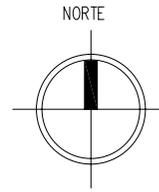
PALÁCIO ALENCASTRO, 30 DE DEZEMBRO DE 1994

JOSÉ MEIRELLES

Prefeito Municipal



# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 3.412 de 30.12.1994
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



**LEI N.º 4.485 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
DEFINIDO PELA LEI N.º 3.412/94

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT., faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 437,36ha ou 4,37km<sup>2</sup> de acordo com o seguinte caminamento:

"Inicia no P-I de coordenadas planas UTM: E =595.130,00 e N =8.281.865,00 (fuso 21), situado na cabeceira do córrego da Pinheira; daí segue ao azimute plano 351º 45' 13", com 1.045,80 metros, até o P-II de coordenadas planas UTM: E =594.980,00 e N =8.282.900,00 (fuso 21); daí segue por um aramado, divisa de glebas, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º 56' 08" na distância de 450,90 metros, até o P-III de coordenadas planas UTM: E = 595.335,00 e N =8.283.178,00 (fuso 21) e 65º 22' 22" com 1.732,60 metros, até o P-IV de coordenadas planas UTM: E =596.910,00 e N =8.283.900,00 (fuso 21), situado no alinhamento do "Linhão" de alta tensão; daí segue pelo alinhamento do referido "Linhão" nos seguintes azimutes planos e distâncias: 114º 59' 48" na distância de 1.715,70 metros, até o P-V de coordenadas planas UTM: E =598.465,00 e N =8.283.175,00 (fuso 21) e azimute plano 125º 39' 45" na distância de 652,50 metros, até o P-VI de coordenadas planas UTM: E = 598.995,13 e N =8.282.794,59 (fuso 21), situado no limite do perímetro urbano atual; daí segue pelo referido limite, ao azimute plano 256º 28', na distância de 3.975,00 metros o P-I, ponto inicial deste caminamento, fechando assim uma área de 437,36ha ou 4,37k<sup>2</sup>"

Art. 2º O Art. 2º da Lei n.º 3412/94 passa a vigorar conforme o caminamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que segue:

"Inicia no ponto n.º 01 de coordenadas planas UTM: E =592.220,00 e N =8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do córrego da Pinheira acima até sua

cabeceira, ponto n.º 02 de coordenadas planas UTM: E =595.130,00 e N =8.281.865,00; daí segue ao azimute plano 351º 45' 13" na distância de 1.045,80 metros, até o ponto n.º 03 de coordenadas planas UTM: E =594.980,00 e N =8.282.900,00; daí segue por um aramado, divisa de glebas rurais, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º 56' 08" com 450,90 metros, até o ponto n.º 04 de coordenadas planas UTM: E = 595.335,00 e N =8.283.178,00 e 65º 22' 22" com 1.732,60 metros, até o ponto n.º 05 de coordenadas planas UTM: E =596.910,00 e N =8.283.900,00, situado no alinhamento do "Linhão" de alta tensão; daí segue pelo referido "Linhão", nos seguintes azimutes planos e distâncias: 114º 59' 48" com 1.715,70 metros, até o ponto n.º 06 de coordenadas planas UTM: E =598.465,00 e N =8.283.175,00 e azimute plano 125º 39' 45" com 652,50 metros, até o ponto n.º 07 de coordenadas planas UTM: E = 598.995,13 e N =8.282.794,59; daí segue ao azimute verdadeiro 76º 28' na distância de 365,00 metros, até o ponto n.º 08 de coordenadas planas UTM: E =599.350,00 e N =8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima, até sua cabeceira, ponto n.º 09 de coordenadas planas UTM: E=601.750,00 e N =8.281.910,00; daí segue ao azimute verdadeiro 90º com a distância de 285,00 metros, até o ponto n.º 10 de coordenadas planas UTM: E =602.035,00 e N =8.281.910,00 situado na estrada para Balneário Letícia; daí segue pela referida estrada no sentido Balneário, até o ponto de n.º 11 de coordenadas planas UTM: E =603.759,29 e N =8.283.298,00; daí segue ao azimute verdadeiro 145º 00' na distância de 4.300,00 metros, até o ponto n.º 12 de coordenadas planas UTM: E =606.225,67 e N =8.279.775,86, situado na estrada para Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º 00' com a distância de 3.100,00 metros, até o ponto n.º 13 de coordenadas planas UTM: E =605.165,41 e N =8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do Rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no Rio Coxipó, ponto n.º 14 daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto n.º 15 de coordenadas planas UTM: E =607.150,00 e N =8.275.200,00, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda; daí pelo córrego afluente acima, até sua cabeceira, ponto n.º 16 de coordenadas planas UTM: E =609.240,00 e N =8.274.350,00; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º 30' com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto n.º 17 de coordenadas planas UTM: E =611.040,00 e N =8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do Córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo Córrego da Laje acima até sua

cabeceira, ponto n.º 18 de coordenadas planas UTM: E =612.000,00 e N =8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135º 00' na distância de 900,00 metros, até o ponto n.º 19 de coordenadas planas UTM: E =612.636,40 e N =8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento “Pedra 90”; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto n.º 20 de coordenadas planas UTM: E =614.360,00 e N =8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204º 12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto n.º 21 de coordenadas planas UTM: E =613.160,00 e N =8.269.570,00, situado no alinhamento do “Linhão” da Cemat; daí segue pelo alinhamento do “Linhão” ao azimute verdadeiro 295º 00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto n.º 22 de coordenadas planas UTM: E =612.616,22 e N =8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo, até o ponto n.º 23 de coordenadas planas UTM: E =612.771,85 e N =8.264.614,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293º 38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto n.º 24 de coordenadas UTM: E =607.000,00 e N =8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00 metros da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto n.º 25, de coordenadas planas UTM: E =595.700,00 e N =8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim uma área Intraperimetral de 25.631 ha ou 256,31 km<sup>2</sup>”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2003.

ROBERTO FRANÇA AUAD

Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.598 DE 08 DE JULHO DE 2004.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEFINIDO PELA LEI N.º 3.412/94.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 64 ha ou 0,64 km<sup>2</sup> de acordo com o seguinte caminamento:

“Inicia no ponto nº 01 de coordenadas planas UTM: E = 592.220,00 e N = 8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do Rio Cuiabá, acima, até a barra do córrego José Broaca, ponto nº 02 de coordenadas planas UTM: E = 592.170,00 e N = 8.279.470,00; daí segue pela margem esquerda do córrego José Broaca, acima, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E = 592.807,13 e N = 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26º 03’14” com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E = 592.850,00 e N = 8.280.300,00; 73º 47’23” com 110,50m até o ponto nº 05 de coordenadas planas UTM: E = 592.956,11 e N = 8.280.330,85 e 154º 03’23” com 508,70m até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E = 593.178,66 e N = 8.279.873,41”, situado na margem direita do córrego da pinheira; daí segue pela mesma margem do referido córrego, abaixo, até sua foz no rio Cuiabá, local onde teve início este caminamento, fechando assim uma área de 64 ha ou 0,64 km<sup>2</sup>.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 3412/94 passa a vigorar conforme caminamento descrito no “Memorial Descritivo do Perímetro Urbano” que se segue:

“Inicia no ponto nº 01 de coordenadas planas UTM: E = 592.220,00 e

N = 8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do rio Cuiabá, acima, até o ponto nº 02 de coordenadas planas UTM: E = 592.170,00 e N = 8.279.470,00, situado na barra do córrego José Broaca,; daí segue pela margem esquerda do citado córrego, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E = 592.807,13 e N = 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26° 03'14" com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E = 592.850,00 e N = 8.280.300,00; 73° 47'23" com 110,50m, até o ponto nº 05 de coordenadas planas UTM: E = 592.956,11 e N = 8.280.330,85 e 154° 03'23" com 508,70m, até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E = 593.178,66 e N = 8.279.873,41, situado na margem direita do córrego da Pinheira; daí segue pelo córrego da Pinheira acima, até sua cabeceira, ponto nº 07 de coordenadas planas UTM: E = 595.130,00 e N = 8.281.865,00; daí segue o azimute verdadeiro 76°28' na distância aproximada de 4.340,00m, até o ponto nº 08, de coordenadas planas UTM: E = 599.350,00 e N = 8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima até sua cabeceira, ponto nº 09 de coordenadas planas UTM: E = 601.750,00 e N = 8.281.910,00; daí segue ao azimute verdadeiro 90° 00' com a distância de 285,00 metros, até o ponto nº 10 de coordenadas planas UTM: E = 602.035,00 e N = 8.281.910,00, situado na Estrada para o Balneário Letícia; daí segue pela referida estrada no sentido Balneário até o ponto nº 11 de coordenadas planas UTM: E = 603.759,29 e N = 8.283.298,00; daí segue ao azimute verdadeiro 145° 00' na distância de 4.300m até o ponto nº 12 de coordenadas planas UTM: E = 606.225,67 e N = 8.279.775,86, situado na estrada para o Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200° 00' com a distância de 3.100m até o ponto nº 13 de coordenadas planas UTM: 605.165,41 e N = 8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no rio Coxipó, ponto nº 14; daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto nº 15 de coordenadas planas UTM: E = 607.150,00 e N = 8.275.200,00, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda; daí pelo córrego afluente acima até sua cabeceira, ponto nº 16, com coordenadas planas UTM: E = 609.240,00 e N = 8.274.350,00; Deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121°30' com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto nº 17 de coordenadas planas UTM: E = 611.040,00 e N = 8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e

pelo córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto nº 18 de coordenadas planas UTM: E = 612.000,00 e N = 8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135°00' na distância de 900,00 metros, até o ponto de nº 19 de coordenadas planas UTM: E = 612.636,40 e N = 8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento "Pedra 90"; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto nº 20 de coordenadas planas UTM: E = 614.360,00 e N = 8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204°12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto nº 21 de coordenadas planas UTM: E = 613.160,00 e N = 8.269.570,00, situado no alinhamento do "Linhão" da CEMAT, daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295°00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes ponto nº 22 de coordenadas planas UTM: E = 612. 616,22 e N = 8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo até o ponto nº 23 de coordenadas planas UTM: E = 612.771,85 e N = 8.264.614,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293°38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto nº 24 de coordenadas planas UTM: E = 607. 000,00 e N = 8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00m da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto nº 25 de coordenadas planas UTM: E = 595.700,00 e N = 8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue pelo Rio Cuiabá acima até o ponto de partida, fechando assim a área intraperimetral de 25.258 ha ou 252,58 km<sup>2</sup>."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.485 de 29 de dezembro de 2003.

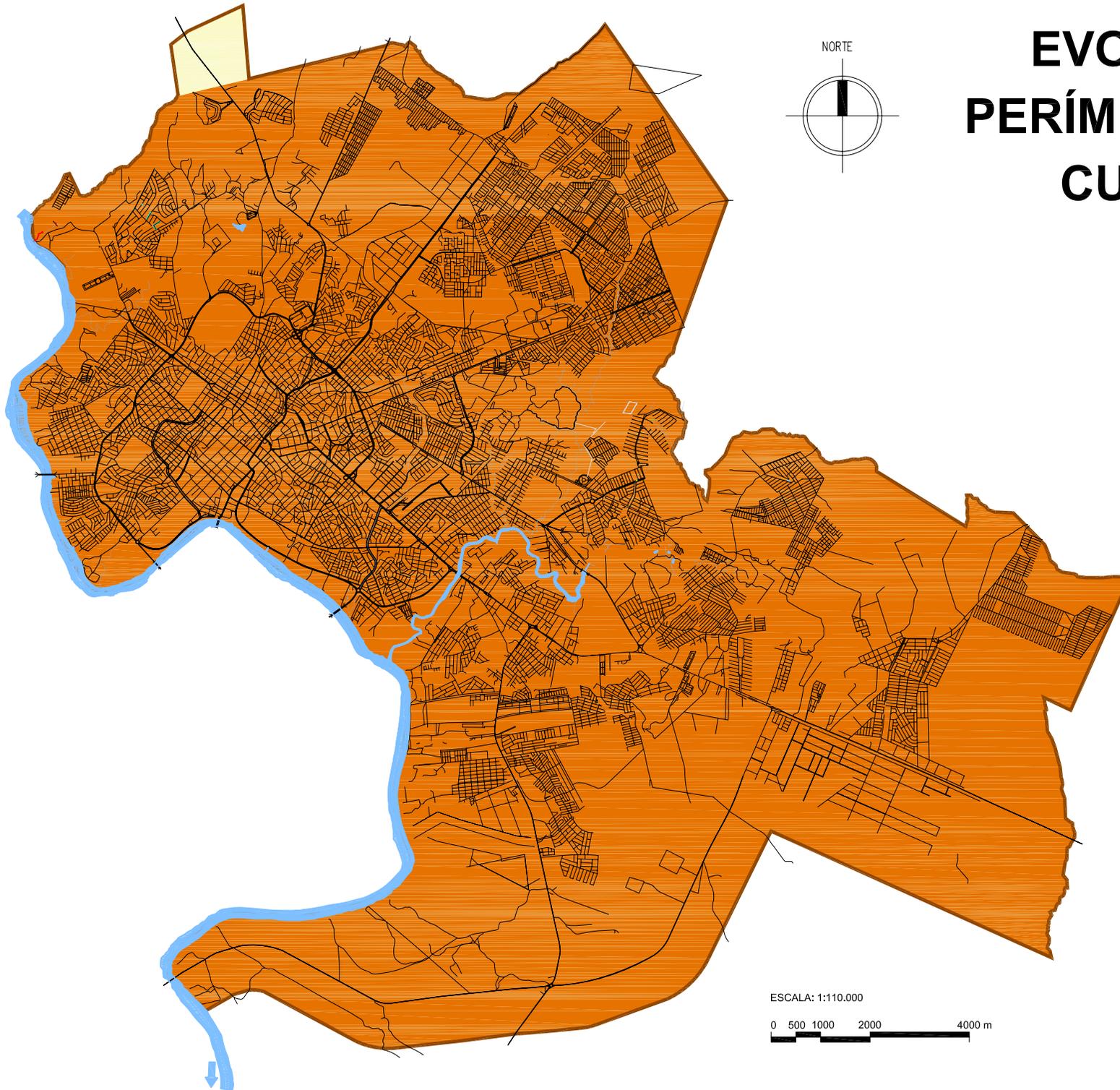
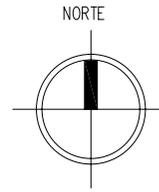
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de julho de 2004.

**ROBERTO FRANÇA AUAD**

Prefeito Municipal



# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  LEI N° 4.598 de 08.07.2004
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m





**LEI N.º 4.719 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
DEFINIDO PELA LEI N.º 4.598 DE 08/07/2004

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 1,99KM², de acordo com o seguinte caminhamento:

“Inicia no P-1 de coordenadas planas UTM: E=595.130,00 e N=8.281.865,00 (fuso 21), situado na cabeceira do córrego da Pinheira; daí segue ao azimute plano 351º45’13”, com 1.045,80 metros, até o P-II de coordenadas planas UTM: E=594.980,00 e N=8.282.900,00 (fuso 21); daí segue por um aramado, divisa de glebas, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º56’08” na distância de 450,90 metros, até o P-III de coordenadas planas UTM: E=595.335,00 e N=8.283.178,00 (fuso 21) e 65º10’12” com 1.240,69 metros, até o P-IV de coordenadas planas UTM: E=596.461,00 e N= 8.283.699,00 (fuso 21); daí defletindo à direita segue por um aramado, ao azimute plano 175º05’30” na distância de 1.488,40 metros, até o P-V de coordenadas planas UTM: E=596.588,35 e N= 8.282.216,02 (fuso 21), situado no limite do atual perímetro urbano de Cuiabá; daí segue ao azimute plano 256º28’ na distância de 1.500,00 metros, até P-I, ponto Inicial deste caminhamento, fechando assim uma área de 199ha ou 1,99Km².”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 4.598 de 08/07/04 passa a vigorar conforme o caminhamento descrito no “Memorial Descritivo do Perímetro Urbano” que se segue:

“Inicia no ponto nº 01 de coordenadas planas UTM: E=592.220,00 e N=8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do rio Cuiabá, acima, até o ponto nº 02 de coordenadas planas UTM: E=592.170,00 e N= 8.279.470,00, situado na barra do

córrego José Broaca,; daí segue pela margem esquerda do citado córrego, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E=592.807,13 e N= 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26° 03'14" com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E=592.850,00 e N=8.280.300,00; 73° 47'23" com 110,50m, até o ponto nº 05 de coordenadas UTM: E=592.956,11 e N=8.280.330,85 e 154° 03'23" com 508,70m, até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E=593.178,66 e N=8.279.873,41, situado na margem direita do córrego da Pinheira; daí segue pelo córrego da Pinheira acima, até sua cabeceira, ponto nº 07 de coordenadas planas UTM: E=595.130,00 e N=8.281.865,00; daí segue ao azimuth plano 351°45'13" na distância de 1.045,80 metros, até o ponto nº 08 de coordenadas planas UTM: E= 594.980,00 e N=8.282.900,00; daí segue por um aramado, divisa de glebas rurais nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51°56'08" com 450,90 metros, até o ponto nº. 09 de coordenadas planas UTM: E=595.335,00 e N=8.283.178,00 e 65°10'12" com 1.240,69 metros, até o ponto nº. 10 de coordenadas planas UTM: E=596.461,00 e N=8.283.699,00 daí deflete à direita segue o azimuth plano 175°05'30" com 1.488,40 metros, até o ponto n.º 11 de coordenadas planas UTM: E=596.588,35 e N= 8.282.216,02; daí deflete à esquerda e segue ao azimuth verdadeiro 76°28' na distância de 2.840,00 metros, até o ponto n.º 12, de coordenadas planas UTM: E=599.350,00 e N=8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima, até sua cabeceira, ponto n.º 13 de coordenadas planas UTM: E=601.750,00 e N=8.281.910,00; daí segue o azimuth verdadeiro 90° 00' com a distância de 285,00 metros, até o ponto nº 14 de coordenadas planas UTM: E=602.035,00 e N=8.281.910,00, situado na Estrada para o Balneário Letícia; daí segue pela referida estrada no sentido Balneário, até o ponto nº 15 de coordenadas planas UTM: E=603.759,29 e N=8.283.298,00; daí segue ao azimuth verdadeiro 145° 00' na distância de 4.300,00 metros, até o ponto nº 16 de coordenadas planas UTM: E=606.225,67 e N=8.279.775,86, situado na estrada para o Coxipó do Ouro; daí segue ao azimuth verdadeiro 200°00' com a distância de 3.100,00 metros, até o ponto nº 17 de coordenadas planas UTM: E=605.165,41 e N= 8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no rio Coxipó, ponto nº 18; daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto nº 19 de coordenadas planas UTM: E=607.150,00 e N=8.275.200,00, situado na confluência de seu afluente da margem esquerda; daí segue pelo córrego afluente

acima, até sua cabeceira, ponto nº. 20 de coordenadas planas UTM: E=609.240,00 e N=8.274.350,00; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º30' com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto nº 21 de coordenadas planas UTM: E=611.040,00 e N=8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto nº 22 de coordenadas planas UTM: E=612.000,00 e N=8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135º00' na distância de 900,00 metros, até o ponto nº 23 de coordenadas planas UTM: E=612.636,40 e N=8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento "Pedra 90"; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto nº 24 de coordenadas planas UTM: E=614.360,00 e N=8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204º12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto nº 25 de coordenadas planas UTM: E=613.160,00 e N=8.269.570,00, situado no alinhamento do "Linhão" da CEMAT; daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto nº 26 de coordenadas planas UTM: E=612. 616,22 e N=8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo, até o ponto nº 27 de coordenadas planas UTM: E=612.771,85 e N=8.264.616,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293º38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto nº 28 de coordenadas planas UTM: E=607. 000,00 e N=8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00 metros da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto nº 29 de coordenadas planas UTM: E=595.700,00 e N=8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim uma área intraperimetral de 25.457 ha ou 254,57 km²."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

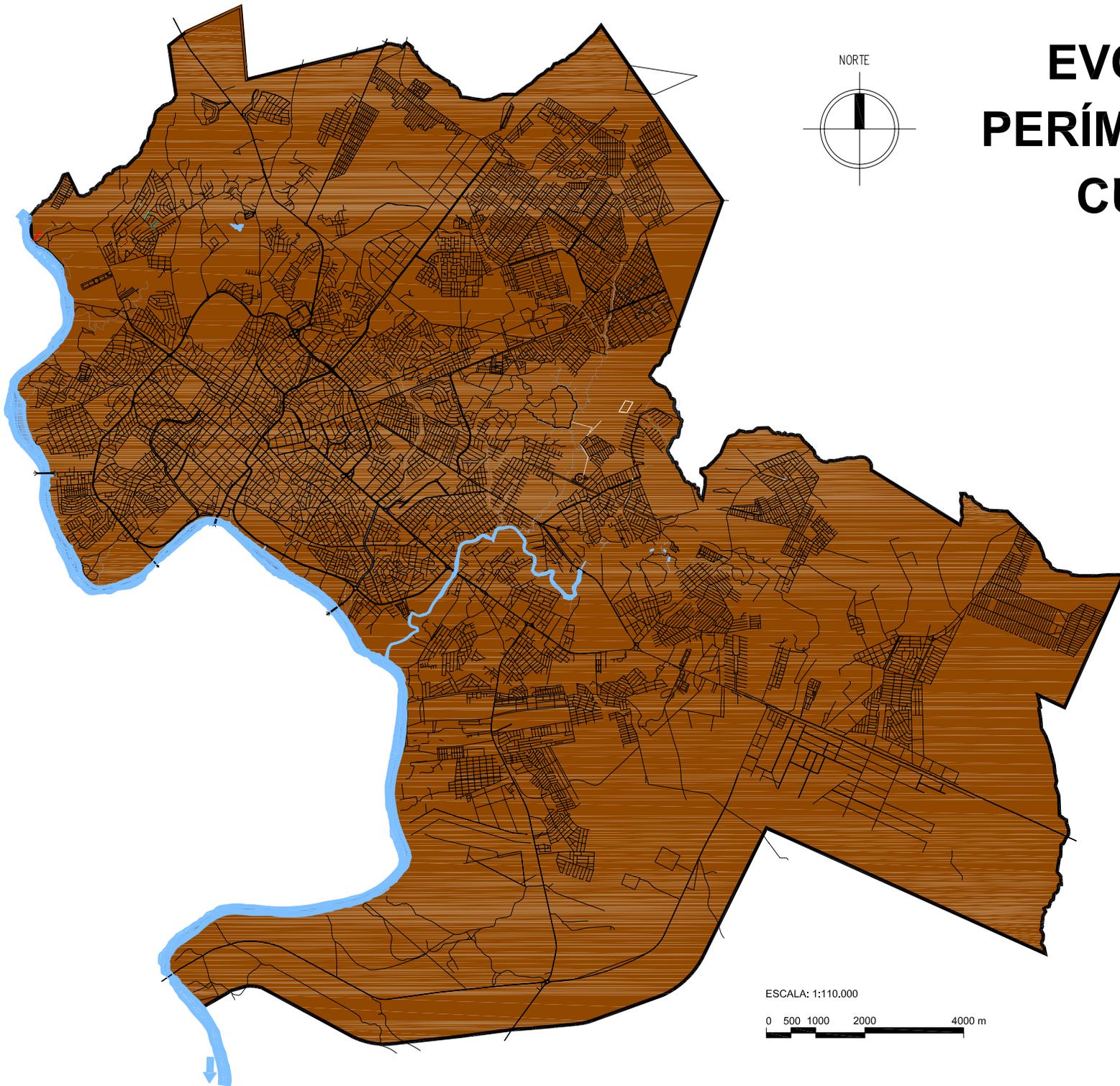
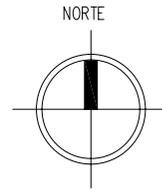
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2004.

ROBERTO FRANÇA AUAD

Prefeito Municipal



# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



LEI N° 4.719 de 30.12.2004

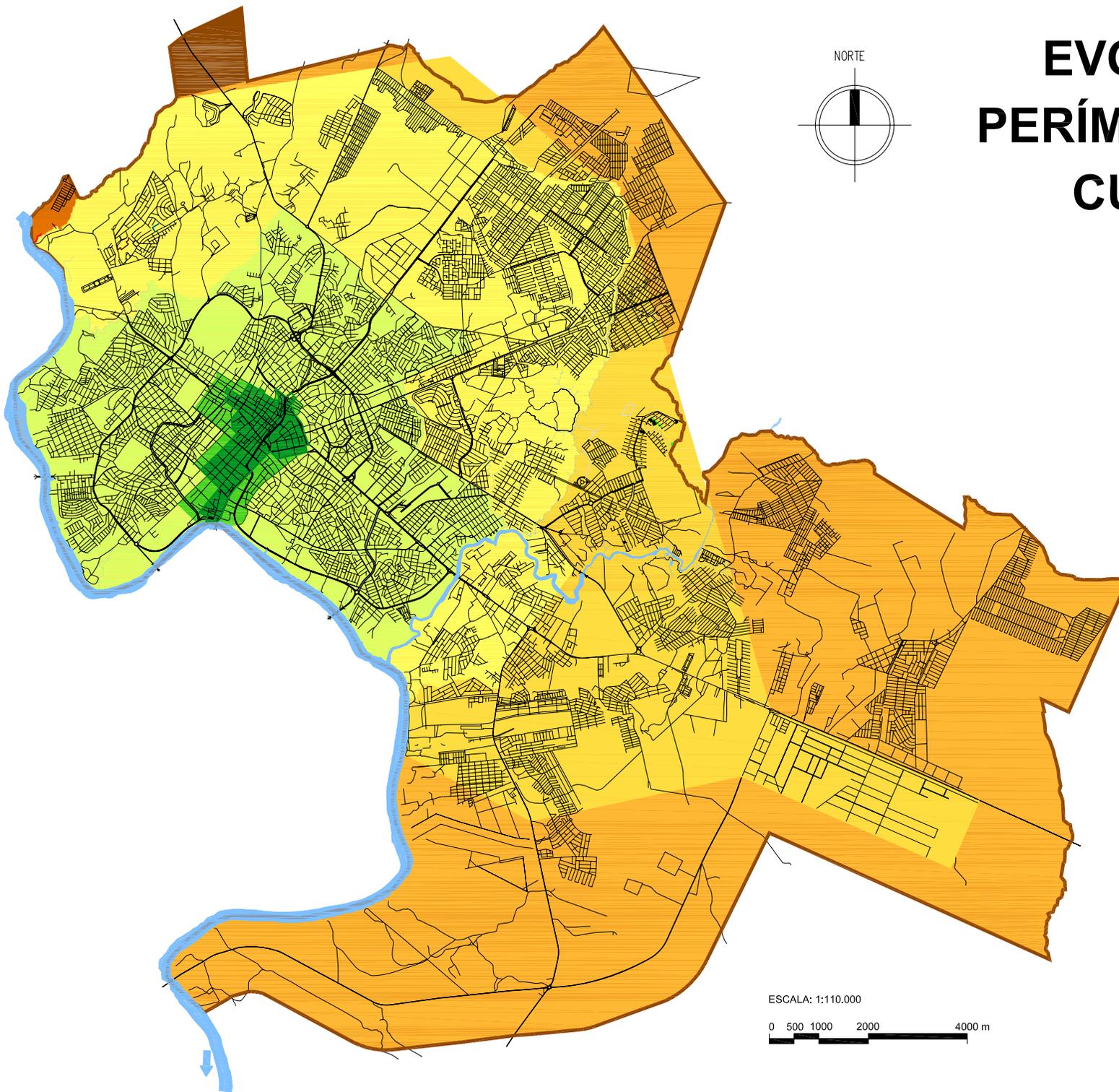
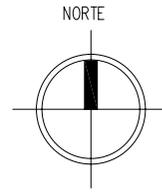
ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m





# EVOLUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO CUIABÁ - MT



-  ATO N° 176 de 25.07.1938
-  LEI N° 534 de 04.07.1960
-  LEI N° 1.346 de 12.03.1974
-  LEI N° 1.537 de 25.04.1978
-  LEI N° 2.023 de 09.11.1982
-  LEI N° 3.412 de 30.12.1994
-  LEI N° 4.598 de 08.07.2004
-  LEI N° 4.719 de 30.12.2004

ESCALA: 1:110.000

0 500 1000 2000 4000 m



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- CUIABÁ, *Ato n.º176* (Zona Urbana Suburbana) de 25 de julho de 1938.
- CUIABÁ, *Lei Complementar n.º 003* (Lei do Plano Diretor) de 24 de dezembro de 1992,
- CUIABÁ, *Lei Complementar n.º 150* (Lei do Plano Diretor) de 29 de janeiro de 2007.
- CUIABÁ, *Lei n.º 534* (Zona Urbana Suburbana) de 4 de junho de 1960.
- CUIABÁ, *Lei n.º 1.346*, (áreas urbanas e de expansão urbana) de 12 de março de 1974.
- CUIABÁ, *Lei n.º 1.537* (Áreas Urbanas e de Expansão Urbana) de 25 de abril de 1978.
- CUIABÁ, *Lei n.º 1.601* (Amplia a Área de Expansão Urbana) de 12 de março de 1979.
- CUIABÁ, *Lei n.º 2.023* (Uso e a Ocupação do Solo Urbano) de 9 de novembro de 1983.
- CUIABÁ, *Lei n.º 3.412* (Limite do Perímetro Urbano) de 30 de dezembro de 1994.
- CUIABÁ, *Lei n.º 4.598* (Limite do Perímetro Urbano) de 08 de julho de 2004.
- CUIABÁ, *Lei n.º 4.719* (Limite do Perímetro Urbano) de 30 de dezembro de 2004.
- CUIABÁ. PREFEITURA MUNICIPAL/INTISTUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO – IPDU. *Perfil Socioeconômico de Cuiabá – vol.2*. Cuiabá: Central de Texto, 2004.
- MATO GROSSO/FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CÂNDIDO RONDON, *Cuiabá na Nova Realidade Sócio-política do Estado*. Cuiabá [s. ed.], 1980.

